

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO

LUCAS AQUINO FERREIRA

**A INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA PENALIDADE NEOLIBERAL NA
CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: UMA LEITURA A PARTIR DOS ARTIGOS
PUBLICADOS NOS PERIÓDICOS DISCURSOS SEDICIOSOS E REVISTA
BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS ENTRE 2002 E 2016**

SÃO PAULO

2020

LUCAS AQUINO FERREIRA

**A INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA PENALIDADE NEOLIBERAL NA
CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: UMA LEITURA A PARTIR DOS ARTIGOS
PUBLICADOS NOS PERIÓDICOS DISCURSOS SEDICIOSOS E REVISTA
BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS ENTRE 2002 E 2016**

Dissertação apresentada à Escola de
Direito de São Paulo da Fundação
Getulio Vargas como requisito para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Instituições do
Estado Democrático de Direito e
Desenvolvimento Político e Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maíra Rocha
Machado.

SÃO PAULO

2020

Ferreira, Lucas Aquino.

A incorporação da teoria da penalidade neoliberal na criminologia brasileira : uma leitura a partir dos artigos publicados nos periódicos Discursos Sediciosos e Revista Brasileira de Ciências Criminais entre 2002 e 2016 / Lucas Aquino Ferreira. - 2020.

83 f.

Orientador: Máira Rocha Machado.

Dissertação (mestrado) - Fundação Getulio Vargas, Escola de Direito de São Paulo.

1. Neoliberalismo. 2. Criminologia - Brasil. 3. Organização judiciária penal. 4. Prisões - Organização. 5. Crime - Aspectos sociais. I. Machado, Máira Rocha. II. Dissertação (mestrado) - Escola de Direito de São Paulo. III. Fundação Getulio Vargas. IV. Título.

CDU 343.9(81)

LUCAS AQUINO FERREIRA

**A INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA PENALIDADE NEOLIBERAL NA
CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: UMA LEITURA A PARTIR DOS ARTIGOS
PUBLICADOS NOS PERIÓDICOS DISCURSOS SEDICIOSOS E REVISTA
BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS ENTRE 2002 E 2016**

Dissertação apresentada à Escola de
Direito de São Paulo da Fundação
Getulio Vargas como requisito para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Instituições do
Estado Democrático de Direito e
Desenvolvimento Político e Social.

Orientadora: Profa. Dra. Maíra Rocha
Machado.

Data de aprovação:

__/__/__

Banca examinadora

Profa. Dra. Maíra Rocha Machado
(Orientadora)

Escola de Direito da Fundação Getulio
Vargas – FGV SP

Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello
Prando

Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Riccardo Cappi

Universidade do Estado da Bahia -
UNEB

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à professora Máira Rocha Machado, minha orientadora, por suas lições sobre dedicação e seriedade acadêmica que me acompanharão por muito tempo além do trabalho aqui apresentado. Ao mesmo tempo em que a professora Máira sempre me apontou a necessidade de rigor durante a pesquisa, ela o fez com imensa generosidade, empatia e solicitude com os desafios encontrados ao longo do mestrado. Mesmo antes de ingressar na Fundação Getulio Vargas, já me inspirava pelos trabalhos da professora Máira e agora terei o privilégio de carregar seus ensinamentos que me foram passados em aulas, reuniões, bancas, artigos e conversas ao longo dos dois últimos anos.

Agradeço aos professores Riccardo Cappi e Camila Cardoso de Mello Prando por aceitarem participar da minha defesa com contribuições tão essenciais tanto para versão final da dissertação quanto para minha reflexão enquanto pesquisador. Aprendi com ambos de forma que já me sinto em permanente dívida, mas que só terei a dimensão ainda maior de cada observação escutada com o passar do tempo e a maturidade que busco atingir na trajetória acadêmica. Agradeço ainda ao professor José Roberto Franco Xavier pela participação na minha banca de qualificação.

Agradeço aos professores do programa de mestrado em Direito e Desenvolvimento da Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas-SP por tantas aulas e discussões que abriram minha cabeça e me fizeram amadurecer intelectualmente. Em especial, menciono os professores José Garcez Ghirardi – que me deu o privilégio de ser seu monitor, Marta Rodriguez de Assis Machado, Luciana Gross Cunha e Mário Gomes Schapiro.

Aos meus companheiros no programa de mestrado pelo compartilhamento do processo coletivo de aprendizado ao longo dos últimos dois anos tanto dentro quanto fora da sala de aula. Em especial, menciono os amigos Dany Shin, Ricardo Carrion e Pedro Bertolucci Keese pela troca recíproca de leituras, comentários e sugestões sobre nossas pesquisas.

Aos meus velhos amigos de Fortaleza, que sempre me motivaram através do seu afeto à distância, e meus novos amigos em São Paulo, que tão bem me receberam em uma cidade tão fascinante quanto assustadora. Não citarei nomes pela falta de espaço, mas os desafios do mestrado teriam sido insuperáveis sem a sorte de ter ao lado tantas pessoas especiais.

Aos meus familiares, em especial meu pai, Evaldo, e minha mãe, Marisa, que me apoiaram em cada passo, não só no difícil caminho de fazer um mestrado em outra cidade, mas nas situações mais desafiadoras - em que o exemplo de ambos esteve na minha cabeça. Agradeço ainda ao meu irmão, Marco, e minha avó, Quitéria, de quem tive imensa saudade no período de distância.

Por último, agradeço minha namorada, Fernanda, fonte de inspiração, diálogo, reflexão e alegria. Seja de longe ou de perto, Fernanda foi minha principal incentivadora, compartilhando cada uma das frustrações e das euforias ao longo de toda minha pesquisa. Espero ainda poder demonstrar minha gratidão por ela, em texto ou fora dele, por todos os meus dias.

Esta pesquisa foi realizada com apoio de bolsas de pesquisa CAPES e da Bolsa Mário Henrique Simonsen, oferecida pela Fundação Getúlio Vargas.

Agradeço a oportunidade.

*Para o meu tio
Elias.*

*“What we call the beginning is often the end
And to make an end is to make a beginning
The end is where we start from”*

T.S. Eliot, “Little Gidding”

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo compreender a incorporação na criminologia brasileira da teoria que relaciona o aumento do encarceramento com políticas neoliberais. Nesse sentido, expõe como essa relação foi construída na literatura estrangeira sobre crescimento do estado penal. Em seguida, apresenta dados do que foi publicado sobre o tema em dois periódicos (Discursos Sediciosos e Revista Brasileira de Ciências Criminais) entre 2002 e 2016. Por fim, propõe uma leitura de como os elementos dessa teoria foram incorporados ao nosso contexto a partir da discussão de parte dos artigos levantados.

PALAVRAS-CHAVE: neoliberalismo; estado penal; encarceramento em massa.

ABSTRACT

This research aims to understand the incorporation in Brazilian criminology of the theory that relates the rise of incarceration and neoliberal policies. In this sense, it exposes how the foreign literature about the rise of the penal state built this relation. In sequence, it presents data collected from the articles that published about the topic in two academic journals (*Discursos Sediciosos* and *Revista Brasileira de Ciências Criminais*) between 2002 and 2016. Lastly, it proposes an interpretation about how the elements of this theory were incorporated in our context from the discussion of some selected papers.

KEYWORDS: neoliberalism; penal state; mass incarceration.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Artigos selecionados para levantamento quantitativo.....	47
Tabela 2 – Tratamento da penalidade neoliberal por periódico.....	48
Tabela 3 – Autoria de publicações sobre penalidade neoliberal por periódico.....	48
Tabela 4 – Citações de autores em artigos sobre penalidade neoliberal.....	50
Tabela 5 – Citações de autores estrangeiros em artigos sobre penalidade neoliberal na Discursos Sediciosos.....	51
Tabela 6 – Citações de autores estrangeiros em artigos sobre penalidade neoliberal na RBCCrim.....	51
Tabela 7 – Citações de autores brasileiros em artigos sobre penalidade neoliberal.....	52
Tabela 8 – Artigos selecionados para discussão qualitativa.....	56

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC – Benefício de Prestação Continuada
BJS - Bureau of Justice Statistics
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DS – Discursos Seditiosos
EC – Emenda Constitucional
FGV – Fundação Getulio Vargas
IBCCRIM - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICC – Instituto Carioca de Criminologia
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
PEC – Projeto de Emenda Constitucional
PIB – Produto Interno Bruto
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RBCCRIM – Revista Brasileira de Ciências Criminais
RDP - Revista de Direito Penal
RDPEC - Revista de Direito Penal e Criminologia
SBC – Sociedade Brasileira de Criminologia
WPB – World Prison Brief

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	16
2. EXPLICITAÇÃO METODOLÓGICA.....	19
3. ASCENSÃO E QUEDA DE UMA TESE: NASCIMENTO, EVOLUÇÃO E REVISÃO DA PENALIDADE NEOLIBERAL.....	24
3.1. Primeiro em paralelo, depois em entrelace: como neoliberalismo e aumento do encarceramento se encontraram.....	25
3.1.1. O neoliberalismo em si.....	25
3.1.2. O nascimento da penalidade neoliberal: como o neoliberalismo foi incorporado nos estudos sobre expansão do cárcere.....	28
3.2. Solidificação de uma ideia: o aumento do encarceramento como característica necessária do modelo neoliberal.....	31
3.2.1. Estabelecimento das bases teóricas: o desenho teórico da penalidade neoliberal por Loïc Wacquant.....	31
3.2.2. Depois da solidez, a expansão: como a penalidade liberal se espalha nos estudos comparativos.....	34
3.3. Ressaca de uma escola: a revisão da penalidade neoliberal.....	35
3.3.1. Problemas e revisões conceituais.....	36
3.3.2. Evidências contraditórias.....	38
4. PENALIDADE NEOLIBERAL À BRASILEIRA: A INCORPORAÇÃO NA ACADEMIA NACIONAL DA TESE DA PENALIDADE NEOLIBERAL ATRAVÉS DAS REVISTAS DISCURSOS SEDICIOSOS E RBCCRIM (2002-2016).....	41
4. 1. Trajetória: breve histórico das revistas Discursos Sediciosos e RBCCrim.....	42
4. 2. Resultados: a penalidade neoliberal nas revistas Discursos Sediciosos e RBCCrim (2002-2016).....	45
4.3. Discussão: o que o levantamento do que foi publicado diz sobre a discussão sobre penalidade neoliberal no Brasil.....	52
5. UMA LEITURA DO USO DA PENALIDADE NEOLIBERAL NA DISCUSSÃO DO ENCARCERAMENTO BRASILEIRO A PARTIR DE ARTIGOS PUBLICADOS NAS REVISTAS DISCURSOS SEDICIOSOS E RBCCRIM (2002-2016).....	55

5.1. A concepção do neoliberalismo.....	57
5.2. A compreensão da penalidade neoliberal.....	60
5.3. A adequação da penalidade neoliberal ao Brasil.....	64
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	71
FONTES PRIMÁRIAS.....	76

1. INTRODUÇÃO

O aumento do encarceramento é um dos temas centrais da produção criminológica nas últimas décadas. Com diferentes termos – como “encarceramento em massa”, “giro punitivo” e “ascensão do estado penal” – teóricos do campo diagnosticaram uma expansão de práticas punitivas em sociedades ocidentais a partir dos anos 1970.

O centro desse debate está nos Estados Unidos. Foi lá que a população carcerária cresceu 1204% entre os anos de 1974 e 2008¹. Com esse aumento galopante, as consequências sociais do encarceramento foram cada vez mais levadas para o debate público, transformando o aumento do punitivismo de uma “política social” para um “problema social”².

O diagnóstico de um problema costuma levar a um prognóstico e não foram poucas as chaves de leitura utilizadas para compreender o fenômeno do aumento do encarceramento: tanto questões mais presentes no debate público, como política de drogas e racismo, quanto conceitos mais restritos ao ambiente acadêmico, como “sociedade de risco”³ e “modernidade tardia”, foram utilizados como lentes para compreender o crescimento do punitivismo de acordo com o contexto norte-americano.

No Brasil, aconteceu um processo semelhante: de 1990 até 2019, a população carcerária cresceu de 90 mil para aproximadamente 758 mil, representando um aumento de 843%⁴. Aqui como lá, várias razões foram buscadas na academia para compreender o processo de aumento do encarceramento: de questões legislativas, como a lei de drogas⁵ e de crimes hediondos⁶, como razões socioeconômicas.

Entre as teorias utilizadas para explicar o aumento do encarceramento no Brasil, uma específica é tratada nesse trabalho: a teoria da penalidade neoliberal. Gerada como lente de compreensão a partir do contexto norte-americano, essa

¹ Dados disponíveis em: <https://www.bjs.gov/index.cfm?ty=kfdetail&iid=488>. Último acesso: 05/03/2020.

² Usando os termos de Simon (2012), “A era do encarceramento em massa como política pública acabou; sua história como problema social começou” (SIMON, Jonathan. Mass incarceration: from social policy to social problem, 2012, p. 45).

³ Conceito de Beck (2011) utilizado na discussão específica por Pegoraro (2007), Lyra (2013; 2015), De Carvalho (2014) e outros.

⁴ Dados do DEPEN. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Último acesso: 5 de março de 2020.

⁵ Nesse sentido, Boiteux e Pádua (2012) e Campos (2018).

⁶ Figueiredo (2005).

perspectiva tem como base a ideia de uma relação indissociável entre políticas neoliberais e o aumento do encarceramento.

Principalmente a partir da publicação pela editora Zahar em 2001 de “As Prisões da Miséria”, de Loïc Wacquant – autor central para essa corrente – a teoria da penalidade neoliberal passa a ganhar mais espaço na academia brasileira como chave de compreensão do aumento do punitivismo no nosso próprio país, ganhando espaço em artigos, livros e colunas de jornal⁷. De fato, o próprio Wacquant citou o Brasil como exemplo de país em que políticas neoliberais geram um aumento de práticas punitivas⁸.

No entanto, essa pesquisa partiu da impressão inicial de que a teoria da penalidade neoliberal foi incorporada no contexto brasileiro sem a devida contextualização de seus pressupostos. Durante minha trajetória de estudos sobre o tema do encarceramento no Brasil, encontrei diversos trabalhos que utilizavam a lente da penalidade neoliberal para entender as tendências carcerárias no país; no entanto, não encontrei com a mesma profusão trabalhos que discutissem como foram construídos os marcos teóricos do tema e como eles se encaixavam no contexto brasileiro.

Caso fosse verdadeira essa percepção, uma parte importante do debate sobre aumento encarceramento no país estaria prejudicada pela ausência de discussão sobre como os elementos de uma importante teoria para nossa academia se adaptam para nossa realidade. Trabalhos estariam utilizando da leitura da penalidade neoliberal para entender o crescimento da população carcerária sem que existisse uma base teórica específica sobre a adequação dos pressupostos dessa corrente em nosso território.

Essa impressão não é facilmente aferível, no entanto. Afinal, ela parte da ideia de que (i) essa corrente é de fato utilizada para compreensão do encarceramento brasileiro e (ii) sua utilização se dá de uma forma desconectada de como os pressupostos dessa teoria se adaptam ao nosso contexto social. Para uma discussão de forma mais embasada, a pesquisa levanta a produção sobre o tema em duas revistas brasileiras relevantes no campo da criminologia entre 2002 e 2016: Discursos Sediciosos (DS) e Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim). A ideia é entender a partir dessa base (i) qual o tamanho

⁷ CARVALHO, Laura. “Fundamentalismo de mercado pode ser o calcanhar de Aquiles de Bolsonaro”. Folha de São Paulo, São Paulo, 1º de dezembro de 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/12/fundamentalismo-de-mercado-pode-ser-calcanhar-de-aquiles-de-bolsonaro.shtml>. Último acesso: 20 de fevereiro de 2020.

⁸ “Sociedades do Segundo Mundo como Brasil, África do Sul e Turquia, que adotaram planos penais superpunitivos por iniciativa norte-americana nos anos 1990 e viram sua população carcerária crescer como resultado, não o fizeram porque atingiram o estado de ‘modernidade tardia’ mas porque tomaram a rota da desregulação de mercado e retração do estado” (WACQUANT, Loïc. Em: Theoretical Coda: A Sketch of the Neoliberal State, 2009, p. 305. Tradução livre.).

da produção sobre o tema; (ii) quem produz trabalhos sobre a questão; e (iii) como os conceitos-chave dessa teoria são incorporados na discussão brasileira. Nesse sentido, o cerne do trabalho é dividido em três capítulos, precedidos de uma breve explicitação metodológica.

No terceiro capítulo, é discutido como a tese da penalidade neoliberal surgiu, se difundiu e passou a receber críticas. Nesse sentido, seguiu-se um caminho que expõe os seguintes passos: (i) o nascimento das bases teóricas da penalidade neoliberal; (ii) a consolidação da penalidade neoliberal a partir da teoria de Loïc Wacquant; e (iii) as críticas que a tese passou a receber a partir de questões tanto empíricas quanto teóricas.

No quarto capítulo, é exposto o que foi coletado a partir da pesquisa bibliográfica nos periódicos *Discursos Sediciosos* e *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Assim sendo, é exposto e discutido: (i) quantos artigos tratam do tema; (ii) quantos artigos tratam do tema de forma acessória ou central; (iii) quem são os autores mais publicados sobre a questão; e (iv) quem são os autores mais utilizados como referência bibliográfica nos artigos sobre o tema.

No quinto e último capítulo, é proposta uma leitura de como a teoria da penalidade foi incorporada nesses periódicos a partir da discussão qualitativa dos artigos que utilizam da teoria da penalidade neoliberal como marco teórico para analisar questões brasileiras. Para tanto, é discutido: (i) qual a concepção de neoliberalismo presente nesses artigos; (ii) qual a compreensão de penalidade neoliberal desses artigos; e (iii) como os artigos incorporam a penalidade neoliberal ao contexto brasileiro.

2. EXPLICITAÇÃO METODOLÓGICA

Para melhor responder a inquietação que motivou esse trabalho, diferentes formatos de pesquisa foram pensados. O primeiro projeto de pesquisa desenvolvido, utilizado para o ingresso no programa de Mestrado Acadêmico na Fundação Getúlio Vargas (FGV), observava a relação entre desigualdade e encarceramento por meio do referencial teórico de Garland (1999) e Wacquant (1999) aplicado ao contexto brasileiro entre 2005 e 2013. A ideia era entender a razão dos índices de desigualdade no Brasil terem caído enquanto as taxas de aprisionamento cresciam nesse período, algo compreendido como contraditório dentro da literatura sobre o tema⁹.

No entanto, ao adentrar mais profundamente na bibliografia sobre o tema, percebeu-se não só que a desigualdade não era o conceito central para esses teóricos como também que eles possuíam abordagens muito diferentes sobre a questão. De fato, enquanto o ponto central da análise de Wacquant sobre encarceramento passa pela transição do estado de bem-estar social ao estado neoliberal, Garland concentra sua obra em elementos mais difusos de uma cultura do controle que se expande a partir dos anos 1970.

Nesse sentido, uma segunda formulação de projeto de pesquisa foi desenhada a partir do foco mais específico na relação elaborada por Wacquant entre o modelo de estado neoliberal e o encarceramento em massa. Nesse projeto, sustentava-se a hipótese de que esse argumento não poderia ser importado ao contexto brasileiro já que no país as taxas de aprisionamento aumentaram em maior intensidade justamente no mesmo período em que o Brasil mais se afastou das características do estado neoliberal conforme definido por Wacquant¹⁰.

⁹ Esse era o resumo do projeto na época, conforme submetido ao processo seletivo: “Em discussões sobre segurança pública, é frequente a defesa de que somente razões sociais explicam a criminalidade e encarceramento. Entre pesquisadores, em especial, é comum a adoção da tese defendida por Loïc Wacquant em ‘As Prisões da Miséria’ (1999) e David W. Garland em ‘As Contradições da ‘Sociedade Punitiva’: o Caso Britânico’ (1999) de que a expansão do sistema carcerário pode ser explicada a partir do desmonte do Estado Social no período neoliberal. No entanto, a análise dos dados no Brasil entre 2005 e 2013 demonstra, ao mesmo tempo, uma diminuição da desigualdade a partir da adoção de programas sociais e uma expansão acelerada da população carcerária. A investigação das razões da redução da desigualdade não ter motivado uma redução do sistema carcerário – ao contrário – é o tema desse projeto de pesquisa.”

¹⁰ Assim estava o resumo desse segundo projeto, submetido ao fim de uma disciplina no primeiro semestre do mestrado: “A pesquisa propõe uma análise de como a hipótese do modelo de estado neoliberal como principal razão do encarceramento em massa se adequa ao contexto brasileiro.

Com o passar do tempo, notou-se que o formato argumentativo da pesquisa não era tão próspero. Percebeu-se que a inquietação inicial dependia de uma série de bases que não estavam dadas pela literatura no campo, em especial: (i) de que a penalidade neoliberal é de fato uma chave de leitura relevante no debate brasileiro sobre encarceramento; e (ii) de que essa teoria é utilizada com pouca adaptação para nosso contexto social.

A partir desse diagnóstico, a pesquisa tornou-se menos uma questão de testar uma hipótese previamente pensada e mais de explorar a literatura do campo para melhor situar o debate. Definiu-se enquanto pergunta de pesquisa “como a teoria da penalidade neoliberal foi incorporada pela criminologia brasileira entre 2002 e 2016?”. Dentro desse espírito exploratório, diferentes métodos de pesquisa foram mobilizados como forma de melhor conviver com os pontos cegos prévios enquanto pesquisador e os obstáculos do próprio trabalho¹¹.

Na intenção de responder essa pergunta, a pesquisa se debruçou sobre três aspectos do tema: (i) o estado da teoria da penalidade neoliberal internacionalmente; (ii) a relevância dessa teoria dentro da produção criminológica brasileira; e (iii) os termos em que a discussão sobre essa teoria são usados no debate sobre do encarceramento no Brasil. Cada um desses aspectos se transformou nos três capítulos centrais do trabalho, alterando a

Identifica-se que a hipótese, desenvolvida principalmente no contexto norte-americano, de que a principal causa para o aumento da população carcerária está na transição de um modelo de estado do bem-estar social para um estado neoliberal possui considerável aderência na análise do superencarceramento brasileiro. No entanto, entende-se que essa tese possui limitações claras quando observada a realidade nacional pelo contraste entre diversas variáveis adotadas pelos autores sobre o modelo de estado neoliberal e o estado brasileiro no momento da explosão da população carcerária no país. Para desenvolver esse argumento, demonstra-se que características identificadas com o modelo de estado neoliberal, como a diminuição do gasto público, o aumento da desigualdade e a redução da atividade estatal, na verdade encontravam-se em um sentido inverso quando a população carcerária brasileira mais cresceu. Nesse sentido, propõe-se que o aumento do estado penal brasileiro não se deu em um processo de um desmonte do estado de bem-estar social, mas sim em paralelo a uma tentativa de desenvolvimento deste.”

¹¹ “A pesquisa exploratória serve justamente para isso: para favorecer a reflexão sobre os limites específicos que as estratégias de pesquisa selecionadas oferecem para observação daquele fenômeno concreto. Quando nos debruçamos sobre os limites específicos de uma determinada observação ou estratégia de pesquisa, somos lançados a buscar outros mecanismos que nos permitem observar outros aspectos do problema – e que necessariamente terão seus próprios pontos-cegos, diferentes dos anteriores.” (MACHADO, Máira Rocha. Pesquisa empírica em direito: os limites dos métodos e o ganho dos debates públicos. Em: *Pensando o Direito*, n. 50 – volume especial, p. 84, 2013.)

escolha metodológica em cada um deles. Nesse sentido, resulta numa perspectiva de “multi-method approach”, definida por Nielsen (2011, p. 952) como “qualquer pesquisa que utilize uma ou mais técnicas ou estratégias de pesquisa para estudar um ou vários fenômenos relacionados”.

No terceiro capítulo, adota-se uma abordagem típica da pesquisa teórica, partindo da leitura de livros e artigos nos campos do direito, economia e ciências sociais para construir uma trajetória da teoria da penalidade neoliberal de seus antecedentes acadêmicos até suas mais recentes críticas.

No quarto capítulo, como forma de medir a influência dessa teoria na discussão criminológica brasileira, oscila-se para uma abordagem empírica de natureza quantitativa com base na pesquisa em periódicos. Nesse sentido, foram escolhidos periódicos de publicação contínua de artigos no campo da criminologia dentro do período estudado e, a partir da leitura dos textos, são expostos dados para esclarecer (i) o tamanho da publicação sobre o tema dentro da produção total; (ii) a forma como são feitas as referências sobre a questão; e (iii) quem são os principais autores que são publicados e utilizados como referência dentro desse debate. Tratando-se de documentos em formato de texto acadêmico, o maior desafio – conforme descrito no capítulo – foi a “transformação de informações não-estruturadas em dados numéricos” (CASTRO, 2017, p. 40).

Em termos de seleção da literatura no capítulo, foram definidos dois critérios objetivos com intuito de seguir um caminho mais indutivo que dedutivo: (i) a produção em periódicos; e (ii) por um período pré-determinado. Assim sendo, diminuiu-se a possibilidade da escolha de uma produção que pudesse apenas reafirmar inquietações iniciais.

A opção pelos periódicos científicos como objeto de estudo também reflete a compreensão de seu papel representativo dos debates no campo em um determinado momento, sendo um tipo de documento marcado pela circulação do pensamento criminológico, seus debates e sua cultura com um alcance maior do que fontes monográficas “nas quais os diálogos, os conflitos, e a circulação de ideias não costumam estar em jogo de forma tão plural” (PRANDO, 2012, p. 65).

A escolha dos periódicos RBCCrim e Discursos Sediciosos se deu por serem significativos em termos de relevância acadêmica no campo da criminologia e ao mesmo tempo diferentes em outros aspectos, como: (i) local de publicação; (ii) estilo editorial; e (iii) periodicidade. Enquanto a Discursos Sediciosos está relacionada com a tradição da criminologia crítica carioca e possui uma postura editorial declaradamente engajada, a RBCCrim é publicada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim), que possui parcerias com uma multiplicidade escritórios de advocacia paulistanos¹², e se enquadra

¹² Em relatório anual das atividades publicado em 2011, é relatado pelo IBCCrim a captação de 692 mil reais para seu 17º Seminário Internacional, sendo 432 mil reais provenientes de 54

mais na formatação tradicional de periódicos acadêmicos. Nesse sentido, a seleção dos periódicos tenta reunir (i) impacto acadêmico e (ii) diversidade de abordagens dentro do campo da criminologia¹³.

Embora seja possível encontrar artigos no Brasil que mencionam a relação entre neoliberalismo e encarceramento antes do período selecionado, é a partir da publicação de “Punir os Pobres” pela editora Zahar em 2001 que o tema ganha maior acesso na academia brasileira. Assim, o período escolhido contempla: (i) a sedimentação dessa corrente no país; (ii) crescimento da crítica dessa abordagem na literatura estrangeira; e (iii) acumulação de elementos que problematizam a leitura da penalidade neoliberal no contexto brasileiro.

No quinto e último capítulo, parte-se para uma apresentação qualitativa dos resultados, utilizando de um conjunto mais específico de artigos selecionados anteriormente para identificar dentro deles os termos em que a teoria da penalidade neoliberal se incorpora na discussão do encarceramento brasileiro. Ao longo dos capítulos, portanto, são utilizados os métodos qualitativos e quantitativos de forma mista ou complementar, partindo de uma pesquisa documental que tem como fontes primárias os artigos em periódicos.

Ao longo do trajeto de pesquisa, o trabalho transitou de uma perspectiva “prevalentemente dedutiva” para “prevalentemente indutiva”, nos termos de Cappi:

(...) em uma pesquisa prevalentemente indutiva, parte-se da observação de um fenômeno, com alguns postulados, para que uma (ou mais) hipótese(s) ou afirmações sejam geradas. Contudo, estas hipóteses serão imediatamente testadas para conferir-lhes certa solidez: reencontramos a vertente dedutiva do movimento. Logo, o caráter prevalentemente dedutivo ou prevalentemente indutivo da pesquisa se deve à escolha do lugar de partida num processo concebido, necessariamente, como circular.

(CAPPI, Riccardo. A "teorização fundamentada nos dados": um método possível na pesquisa empírica em Direito. Em: MACHADO, Máira (Org.). Pesquisar Empiricamente o Direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 397. 2017.)

Ou seja, a pesquisa não parte de uma teoria que gera uma hipótese a ser verificada no campo, embora impressões existissem antes da exploração teórica, mas, de formas distintas, tenta nos três capítulos que compõem seu centro a observação de fenômenos para geração de hipóteses a serem testadas em um movimento circular. No terceiro capítulo, a exploração do campo teórico da penalidade neoliberal gera conclusões sobre seus caminhos; no quarto, a coleta de dados da produção nos periódicos produz números que são expostos e discutidos; por fim, no quinto e último capítulo, artigos são selecionados dentro

escritórios de advocacia. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/relatorio_atividade2011.

Último acesso: 22/05/2020.

¹³ Buscando seguir o “princípio da diversificação”, conforme Pires (2008), na tentativa de oferecer uma “visão de conjunto” do problema de pesquisa (p. 196).

do material coletado para que se encontre dentro deles indicativos sobre os termos da discussão no Brasil.

3. ASCENSÃO E QUEDA DE UMA TESE: NASCIMENTO, EVOLUÇÃO E REVISÃO DA PENALIDADE NEOLIBERAL

A expansão do encarceramento nos Estados Unidos a partir dos anos 1970 provocou uma avalanche de análises sobre o tema. Segundo dados do Bureau of Justice Statistics (BJS), a população prisional no país passou de aproximadamente 191 mil em 1974 para 2.3 milhões em 2008, o que representa um aumento 1204%¹⁴. Não por acaso, termos como “encarceramento em massa”, “giro punitivo” e “hiperencarceramento” surgiram durante essa época também como tentativas de delimitar o fenômeno.

Em um espaço de tempo semelhante, o estado norte-americano adotou uma série de mudanças em suas políticas econômicas e sociais que o afastaram do modelo do estado de bem-estar social e o aproximaram do que se passou a se chamar como programa neoliberal. Entre as mudanças associadas com a evolução do neoliberalismo nos Estados Unidos, estão reformas no sistema de proteção social, financeirização do sistema produtivo e redução nos impostos para os mais ricos. Não são poucos os acadêmicos que relacionam esse processo com o crescimento da desigualdade no país, indicado pelo aumento do coeficiente Gini de 0.346 em 1979 para 0.411 em 2007¹⁵.

É nesse contexto que diversos pesquisadores no campo da criminologia passaram a desenvolver a tese cuja denominação que adotamos é a de “penalidade neoliberal”¹⁶. Para esses teóricos, a expansão do cárcere no contexto norte-americano tem uma relação próxima com a adoção de políticas neoliberais que envolvem a expansão do livre-mercado no campo das políticas públicas e a retração da proteção social dos mais pobres.

Inicialmente voltada para a realidade norte-americana, não demorou para que a tese da penalidade neoliberal se espalhasse para explicar as realidades carcerárias de outros países, relacionada com temas como globalização e expansão dos mercados. No entanto, nos últimos anos, críticas se avolumaram sobre o potencial explicativo dessa teoria, partindo de evidências contraditórias em países europeus, latino-americanos e mesmo nos Estados Unidos.

Para discutir essa tese, esse capítulo se dividirá em três momentos: (i) a trajetória até o nascimento dessa corrente a partir de estudos incipientes nos anos 1980 e 1990; (ii) a consolidação da penalidade neoliberal na academia com os trabalhos, principalmente, de Loïc Wacquant; e (iii) as críticas e revisões feitas nos últimos anos sobre a pertinência teórica da penalidade neoliberal.

¹⁴ Ver nota 1.

¹⁵ Dados disponíveis em: <https://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI?locations=US>. Último acesso: 26/08/2019.

¹⁶ Entre os autores que adotam essa denominação estão Harcourt (2008; 2010), O'Malley (2015) e Xenakis e Cheliotis (2018).

3.1. Primeiro em paralelo, depois em entrelace: como neoliberalismo e aumento do encarceramento se encontraram

Ao longo dos anos 80 e 90, dois campos de pesquisa que interessam para o presente trabalho se desenvolveram proficuamente de forma, inicialmente, separada: o neoliberalismo e o aumento do encarceramento. Economistas e sociólogos começaram a propagar o conceito de neoliberalismo para denominar as políticas sociais e econômicas dos governos Thatcher, Reagan e Pinochet; e criminólogos se debruçaram sobre o aumento do encarceramento nos Estados Unidos, buscando identificá-lo, conceituá-lo e criticá-lo. Essa seção do capítulo está dividida na exposição de dois processos: (i) difusão do termo neoliberalismo na academia; e (ii) a incorporação do neoliberalismo nos estudos sobre expansão do encarceramento nos Estados Unidos.

3.1.1. O neoliberalismo em si

Embora as primeiras aparições do termo se encontrem na Alemanha do pós-Guerra (Boas e Gans-Morse, 2009), é a partir do final dos anos 1970 e começo dos anos 1980 que o conceito de neoliberalismo se difunde, inicialmente, na análise das políticas econômicas implementadas pelo governo Pinochet no Chile:

“A dimensão polêmica do termo ganhou nova roupagem com as reformas liberalizantes de Pinochet no Chile em 1978. A partir de então, o conceito passou a ser adotado quase que exclusivamente por seus críticos para designar pejorativamente a onda de desregulamentação dos mercados, de privatização e de desmonte do Estado de bem-estar ao redor do mundo (Boas & Gans-Morse, 2009; Venugopal, 2015). (...) Na década de 1990, o conceito depreciativo se estendeu para além de um modelo de política econômica, passando a designar uma ampla série de fenômenos políticos, ideológicos, culturais e espaciais e, por fim, a própria época, convertendo-se no termo pelo qual a sociedade contemporânea se apresenta a si mesma (Venugopal, 2015; Haber, 2013: 127).”

(ANDRADE, Daniel Pereira. O que é neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. Em: Revista Sociedade e Estado, v. 34, n. 1, p. 211-239. 2019)

É importante destacar que a concepção de neoliberalismo da época se afasta de seus primeiros usos. Na Alemanha entre os anos 1930 e 1960, o termo foi usado por ordoliberais para defender uma versão mais suave do liberalismo clássico, incluindo dentro dessa tradição uma preocupação social que atenuasse os efeitos do *laissez faire*; já o neoliberalismo dos anos 1980 passa cada vez

mais a ser utilizado como um sinônimo de um liberalismo extremado que levaria até as últimas consequências a lógica do livre-mercado¹⁷.

O uso do termo neoliberalismo cresce na análise do governo Pinochet pela associação entre o regime chileno e uma série de economistas de cunho liberal com passagem pela escola de Chicago (apelidados posteriormente como “Chicago boys”). Esses economistas, influenciados pelas ideias de autores como Friedman e Hayek, foram essenciais na transformação radical da economia chilena, marcada por uma forte abertura econômica, privatizações e mudanças nas regras de programas sociais, destacadamente na previdência, educação e saúde¹⁸.

A associação entre o governo Pinochet e o termo neoliberalismo fez com que o conceito fosse, inclusive, utilizado para se referir a mistura de economia aberta e regime político repressivo¹⁹. No entanto, os governos de Margaret Thatcher (1979-1990) e Ronald Reagan (1981-1988) fizeram com que o termo não fosse utilizado apenas para ditaduras, generalizando o sentido de neoliberalismo também para regimes políticos democráticos que adotassem políticas econômicas associadas com esse sistema.

Embora políticos como os primeiros-ministros australiano Malcom Fraser (1975-1983) e canadense Brian Mulroney (1984-1993) também adotassem políticas associadas com a redução do estado de bem-estar social, foram Reagan e Thatcher os grandes responsáveis por popularizar o termo neoliberalismo em países de língua anglo-saxônica (Steger e Roy, 2010). A retórica da ineficiência governamental, ancorada na redução da influência do estado na economia (Reagan) e na importância da estabilidade monetária

¹⁷ Young (2018) afirma que os ordoliberalis da escola de Freiburg buscaram se distanciar da concepção liberal clássica de que o mercado independia do estado, defendendo que as instituições da economia deveriam ser desenhadas pelos governos para atender os interesses da sociedade; por outro lado, o “neoliberalismo anglo-saxônico celebra a ascendência de forças privadas do mercado, luta por estado enxuto e um controle orçamentário com medidas de austeridade” (p. 184). De fato, Friedrich (1955) registra que os neoliberais alemães da época se referiam aos economistas mais resistentes ao planejamento estatal, como Hayek e Mises, por “paleoliberais” (p. 512).

¹⁸ Conforme Boas e Gans-Morse (2009), os Chicago boys “eventualmente emergiram como os arquitetos primários dos programas de reforma que buscaram transformações radicais na economia chilena. (...) Começando em medidas introduzidas em abril de 1975, a segunda parte dos anos 1970 testemunhou rápidas e extensivas privatizações, desregulações e reduções em tarifas” (p. 151).

¹⁹ Oscar Muñoz, em relato para Boas e Gans-Morse (2009), afirma que uma das diferenças entre as políticas de Pinochet e o liberalismo clássico – utilizadas para referendar a difusão acadêmica do termo “neoliberalismo” – está no abandono da liberdade política como elemento necessário para que se prospere a liberdade econômica (p. 151).

(Thatcher) para se atingir crescimento econômico, se tornou um ponto chave no que se identifica como neoliberalismo.

Mas qual seria, afinal, a definição mais precisa de neoliberalismo? Na verdade, a imprecisão conceitual é uma das críticas que se faz ao uso do termo até hoje²⁰. Alguns autores chegam a apontar oito tradições intelectuais diferentes na compreensão do conceito (Birch, 2015), mas três aparecem em destaque dentro da literatura²¹: (i) a visão foucaultiana; (ii) marxista; e (iii) bourdeausiana.

Foucault foi possivelmente o nome de maior relevância a estudar o neoliberalismo ainda nos primeiros anos de exploração do fenômeno. Em suas conferências no College de France entre 1978 e 1979 compiladas no livro *The Birth of Biopolitics* (2008), Foucault parte da teoria do capital humano e da análise sobre criminalidade e delinquência nos Estados Unidos para traçar duas características do neoliberalismo norte-americano: (i) a compreensão das relações sociais e do comportamento individual pela “generalização da análise econômica para além de questões monetárias” (p. 243); e (ii) a análise crítica da ação governamental nos termos de “gastos abusivos, excessivos, fúteis e desnecessários” (p. 246). Nesse sentido, o neoliberalismo se trata de uma nova racionalidade política que permeia, de forma difusa, a ideia da competitividade econômica na sociedade²².

Ao passar do tempo, teóricos marxistas se distanciaram da concepção foucaultiana por sua abrangência e abstração. Dentro dessa tradição, acadêmicos defendem um conceito de neoliberalismo que o trate como uma reinvenção expansiva do sistema capitalista. Essa formulação, assentada sobretudo em termos materialistas, entende o neoliberalismo como “a estratégia das classes capitalistas para fortalecer sua hegemonia e expandi-la globalmente” (Duménil e Lévy, 2011, p. 1) e “uma teoria de práticas de política econômica que propõem que o bem-estar humano pode ser melhorado pela liberação das liberdades e habilidades empreendedoras dos indivíduos através de um desenho institucional caracterizado por direitos de propriedade, mercados livres e livre-comércio” (Harvey, 2005, p. 2).

Se para Foucault o neoliberalismo é uma nova racionalidade política inspirada por modelos econômicos e para os marxistas uma estratégia de expansão do sistema capitalista, Bourdieu (1998) entende o neoliberalismo

²⁰ Venugopal (2015) afirma que “como resultado de uma crescente ambiguidade conceitual, ‘neoliberalismo’ é agora largamente visto na literatura como um termo controverso, incoerente e cheio de problemas, até por alguns de seus mais influentes difusores” (p. 166).

²¹ Entre os autores que incluem essas três correntes na tipologia dos formatos de escolas de estudo do neoliberalismo estão Andrade (2018), Birch (2015) e Wacquant (2012).

²² Dardot e Laval (2018), fundamentados em Foucault, definem esse processo como um “intervencionismo de mercado” que cria uma espécie de “sociedade em formato de empresa” (p. 195); no entanto, o neoliberalismo marca sua diferença com o liberalismo clássico por entender o mercado não apenas pelas trocas livres, mas principalmente pela competição.

como um “programa de destruição metódica dos coletivos” (p. 95) colocando em cheque todas as estruturas com capacidade de “obstruir a lógica pura do mercado” (p. 96), como as nações-estado, sindicatos e mesmo a família. Nesse sentido, se destaca a forma como o programa neoliberal torna sua base teórica autorrealizável: a partir da integração global dos mercados, a hegemonia do capital internacional faz com que qualquer distanciamento de seu programa seja punido pela retirada do investimento.

Mesmo considerando tradições além das acima citadas, algo notável no desenvolvimento do conceito de neoliberalismo é que essa formulação foi realizada marcadamente por críticos das políticas associadas com esse modelo em comparação com seus defensores²³. Desse modo, é comum para a literatura do neoliberalismo na época o apresentar de forma distintivamente negativa, associando-o com problemas sociais e econômicos. De fato, são comuns estudos que ressaltam o efeito negativo do neoliberalismo sobre políticas públicas e indicadores sociais, como desigualdade e pobreza²⁴.

3.1.2. O nascimento da penalidade neoliberal: como o neoliberalismo foi incorporado nos estudos sobre expansão do cárcere

Em um período semelhante ao da popularização do conceito de neoliberalismo, a criminologia norte-americana se debruçou sobre o aumento expressivo nos índices carcerários nos Estados Unidos. O primeiro ponto levantado por pesquisadores era que havia algo com características muito específicas acontecendo no modelo de encarceramento que crescia no país, marcado por sua escala e objetivos.

Em termos de escala, ou seja, da “relação entre o projeto prisional com outras sanções criminais e a população em geral” (Zimring e Hawkins, 1991), uma alteração substancial ocorreu nos Estados Unidos comparando o período de 1930-1970 para 1970-2000: enquanto as taxas de aprisionamento se mantiveram estáveis no primeiro período – fazendo com que Cohen e Blumstein (1973) defendessem uma “tendência de estabilidade na punição” – no segundo elas cresceram a números “nunca registrados em nações desenvolvidas” (Zimring, 2001, p. 1230). Essa mudança brusca foi o primeiro ponto a ser assimilado pela criminologia.

A segunda mudança a ser identificada foi na própria função da pena. Simon e Feeley (1992) popularizaram o argumento de mudanças no sistema penal norte-americano marcariam o surgimento de uma nova penalidade,

²³ Na análise de 148 artigos publicados em periódicos acadêmicos entre 1990 e 2004, Boas e Gans-Morse (2009) catalogam 45% usos negativos do termo neoliberalismo em contraste com 3% positivos. Os outros 53% se dividem entre menções neutras (45%) e mistas (8%).

²⁴ Como exemplo, Kotz (2018), Western et al (2007) e Lazzarato (2009).

caracterizada por: (i) substituição do discurso do diagnóstico clínico e julgamento retributivo pela linguagem da probabilidade e do risco; (ii) primazia do controle interno do sistema punitivo ao invés da reabilitação e controle do crime; e (iii) técnicas que miram infratores como um coletivo ao invés da sua individualização tradicional (p. 450).

Após notar as mudanças que ocorriam no sistema punitivo, o segundo passo na área é conceituar esse fenômeno. É nesse contexto que são criados e popularizados termos como encarceramento em massa, hiperencarceramento e giro punitivo. Os conceitos distintos utilizados indicam ênfases em partes díspares dentro do mesmo processo.

Dentro desses exemplos, o conceito de encarceramento em massa é o mais difundido e, não por acaso, também o mais contestado. Na formulação clássica feita por Garland (2001, p. 1 e 2), o encarceramento em massa junta os elementos de escala no sentido de Zimring e Hawkins com os de penalidade difundidos por Feeley e Simon:

“What are the defining features of mass imprisonment? There are, I think, two that are essential. One is sheer numbers. Mass imprisonment implies a rate of imprisonment and a size of prison population that is markedly above the historical and comparative norm for societies of this type. The US prison system clearly meets these criteria. The other feature is the social concentration of imprisonment’s effects. Imprisonment becomes mass imprisonment when it ceases to be the incarceration of individual offenders and becomes the systematic imprisonment of whole groups of the population. In the case of the USA, the group concerned is, of course, young black males in large urban centres. For these sections of the population, imprisonment has become normalized. It has come to be a regular, predictable part of experience, rather than a rare and infrequent event.”

(GARLAND, David. Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences. 2001)

O termo encarceramento em massa, no entanto, é criticado por sua abrangência. Para Wacquant (2009), o conceito sugere que “a rede penal foi estendida em toda parte do espaço físico e social” (p. 78), algo inadequado por três razões: (i) o cárcere não se tornou uma questão de massas; (ii) o aumento da prisão atinge de forma desproporcional a população negra e pobre; e (iii) ignorar os primeiros dois aspectos é parte central da naturalização do aumento do estado penal. É nesse sentido que sugere “hiperencarceramento” como termo mais adequado.

Alguns autores preferem apenas o conceito de “giro punitivo” para se referir ao processo de endurecimento penal. Dentro dessa concepção, o encarceramento não é analisado de forma exclusiva, mas sim como um sintoma de um fenômeno maior de aumento do punitivismo na sociedade; normalmente, junto do “boom carcerário”, são incluídos como elementos do giro punitivo a “emergência de um espaço carcerário pós-disciplinar” e o aumento de uma penalidade cada vez mais “expressiva, pública e publicizada” (CARRIER, 2010, p. 2).

Por fim, há a discussão sobre as razões do aumento do encarceramento. Entre elas, Garland se destaca por propor que o crescimento do encarceramento está associado, primeiro, com transformações nos limites da soberania estatal (1996) e, depois, com mudanças culturais relacionadas com a permanência de altos índices criminais em sociedades desenvolvidas, gerando uma “cultura do controle” típica da modernidade tardia (2001); já Simon (1995) vê a desintegração da penalidade moderna em uma sociedade pós-moderna.

É nesse contexto, de busca pelas razões do aumento do encarceramento, que surgem os primeiros estudos que associam políticas neoliberais com a expansão do cárcere. Os primeiros argumentos nesse sentido partiam dos estudos foucaultianos sobre governamentabilidade²⁵ e nova racionalidade neoliberal; em especial, O'Malley (2009) argumenta que uma nova lógica neoliberal poderia ser observada nas reformas no “sistema de polícia, sentença e prática penal”. Incluem-se, nessa perspectiva, privatizações de presídios; negociações entre os detentos e o sistema de justiça; e busca pela eficiência em relação ao custo dentro do sistema carcerário²⁶.

A tradição marxista, importante no campo da criminologia desde pelo menos Rusche e Kirchheimer (1939)²⁷, também passou a analisar o fenômeno do aumento do encarceramento pelas lentes do neoliberalismo. Nesse sentido, a teoria de Pavarini e Melossi (2006) de que o cárcere serviria como um elemento de docilização das classes trabalhadoras dentro do sistema capitalista foi especialmente útil; para autores como De Giorgi (2015), o endurecimento penal serviria exatamente como uma forma de disciplinar as classes trabalhadoras para que se aceite o modelo de trabalho precário e inseguro típico do neoliberalismo.

Por fim, a compreensão bourdieusiana do neoliberalismo encontraria a sua melhor expressão no campo penal pelos trabalhos de Loïc Wacquant. Wacquant (2012), buscando romper a contradição entre as teorias marxistas e foucaultianas do neoliberalismo²⁸, defendeu esse sistema como uma “articulação

²⁵ Segundo Birch (2015), “a combinação da racionalidade e tecnologias do poder constituem a governamentabilidade ou a maneira como os governos buscam moldar seus cidadãos como membros da sociedade” (p. 575).

²⁶ Esse processo foi notado por O'Malley em vários artigos nos anos 1990, como “Risk, Power and Crime Prevention” (1992), “Neo-liberal crime control” (1994), “Policing, Politics and Postmodernity” (1997) e “Volatile and Contradictory Punishment” (1999).

²⁷ Segundo Simon e Sparks (2013), “Karl Marx se referiu a leis e sanções penais em trechos espalhados de seus escritos, mas uma ampla teoria social marxista da punição teria que aguardar os trabalhos dos filósofos frankfurtianos Georg Rusche e Otto Kirchheimer” (p. 2 e 3).

²⁸ Wacquant (2012) enxerga problemas nas duas concepções opostas que considera dominantes no estudo do neoliberalismo: enquanto o marxismo economicista é muito restrito no seu estudo do neoliberalismo, a governamentabilidade foucaultiana é muito ampla e beira o solipsismo. É nesse contexto que propõe uma “via média” entre essas duas abordagens.

entre Estado, mercado e cidadania que aparelha o primeiro para impor a marca do segundo à terceira” (p. 509 e 510) e partiu dessa ideia para consolidar a tese da penalidade neoliberal dentro da academia.

3.2. Solidificação de uma tese: o aumento do encarceramento como característica necessária do modelo neoliberal

Embora os primeiros estudos que relacionam neoliberalismo e o crescimento do encarceramento já existissem, é a partir dos trabalhos de Loïc Wacquant que a tese da penalidade neoliberal se consolida na academia. A principal marca de Wacquant é defender que o neoliberalismo não apenas influenciou o aumento da população carcerária, mas que esse aumento é essencial para o projeto neoliberal. Nesse sentido, as políticas neoliberais e o aumento do estado penal não seriam somente conectados como projetos complementares e indissociáveis.

Outro elemento inovador no trabalho de Wacquant foi propor que a realidade norte-americana não seria apenas o maior exemplo de funcionamento da penalidade neoliberal, mas também uma espécie de laboratório de suas políticas para futura expansão em outros países. Nesse sentido, a agenda de estudo da penalidade neoliberal se desassocia do contexto americano e cresce para análise do aumento do estado penal de forma comparativa em diferentes estados.

Essa seção se dividirá em duas partes: (i) exposição da base teórica desenvolvida por Wacquant que solidificou as características da penalidade neoliberal; e (ii) descrição de como o marco estabelecido por Wacquant foi desenvolvido dentro do campo na criminologia em pesquisas comparativas sobre a penalidade neoliberal.

3.2.1. Estabelecimento das bases teóricas: o desenho teórico da penalidade neoliberal por Loïc Wacquant

Em sua primeira edição do livro “Punir os Pobres” (1999 [2003]), Wacquant inicia sua análise descrevendo o processo simultâneo de redução do

estado caritativo²⁹ e crescimento do estado punitivo³⁰. Sobre a primeira parte, Wacquant cita o exemplo da redução do valor garantido para famílias em programas de assistência social e a diminuição da cobertura de benefícios assistenciais; sobre a segunda, o aumento de recursos para o sistema de justiça e a transformação de serviços sociais em “instrumento de vigilância e de controle das novas ‘classes perigosas’” (p. 27). Não seriam processos estranhos entre si: a diminuição da proteção social exige sua substituição pelo aumento do estado penal como forma de gerir a pobreza.

Wacquant parte do conceito de “campo burocrático”³¹ desenvolvido por Bourdieu para defender que o neoliberalismo se trata de um projeto de enfraquecimento da “mão esquerda” do estado e fortalecimento de sua “mão direita”. No caso, a mão esquerda se trata do aspecto protetivo, feminino e coletivizante do campo burocrático, enquanto a mão direita é o polo disciplinador, masculino e individualizante.

Nesse sentido, o conceito de “estado-centauro” é central para a compreensão do que Wacquant se refere ao falar de estado neoliberal, pois é essa metáfora que marca a diferença entre o neoliberalismo e o liberalismo clássico. Se o estado liberal é marcado em sua formulação por uma ideia de minimalismo na ação governamental, o programa neoliberal prevê ao mesmo tempo uma atuação mínima – mas generosa - para os mais ricos e máxima – e punitiva – para os mais pobres. Desse modo, “exibe rostos opostos (...): ele é edificante e ‘libertador no topo (...), mas é penalizador e restritivo na base” (WACQUANT, 2012, p. 511).

No artigo “Crafting the Neoliberal State: Workfare, Prisonfare, and Social Insecurity” (2010), Wacquant desenha os quatro principais traços do Estado Neoliberal: (i) desregulamentação econômica; (ii) restituição, retração e recomposição do estado de bem-estar social; (iii) um sistema penal expansivo, intrusivo e proativo; e (iv) a difusão de uma cultura de responsabilidade individual.

Todas essas características do estado neoliberal são primeiramente encontradas nos Estados Unidos, mas Wacquant, na edição expandida de “Punir os Pobres” (2007), propõe que o país serviria como um “laboratório” da expansão

²⁹ “Não obstante as desigualdades sociais e insegurança econômica terem se agravado profundamente no curso dos últimos decênios (Dazinger e Gottschalk, 1995), o Estado caritativo americano não parou de diminuir seu campo de intervenção e de comprimir seus modestos orçamentos, a fim de satisfazer a decuplicação das despesas militares e a redistribuição das riquezas em direção às classes mais abastadas” (p. 23).

³⁰ “Enquanto a parte dos recursos nacionais destinada à assistência social diminuía, o orçamento da ‘justiça criminal’ do governo federal foi multiplicado por 5,4 entre 1972 e 1990, passando de menos de dois bilhões a mais de 10 bilhões de dólares” (p. 30).

³¹ Wacquant (2012) define campo burocrático como “um conjunto de organizações que monopolizam com sucesso a definição e a distribuição de bens públicos” (p. 511).

do estado penal ao redor do mundo. Assim, a “nova gestão da miséria” representada pela penalidade neoliberal não seria apenas uma realidade presente no contexto norte-americano como um projeto em expansão ao redor do mundo:

“Over the past decade, the grand American experiment of the ‘War on crime’ has indeed imposed itself as the inevitable reference for all the governments of the First world, the theoretical source and practical inspiration for the general hardening of penalty that has translated in all advanced countries into a spectacular swelling of the population behind bars.”

(WACQUANT, Loïc. Punishing the Poor: The Neoliberal Government of Social Insecurity, p. xiii, 2009.)

Em artigos posteriores ao lançamento de “Punir os Pobres”, Wacquant desenvolve mais detidamente sobre aspectos centrais do projeto de estado neoliberal com destaque para dois elementos: (i) a “prisionização” da assistência social e (ii) o foco racista nos bairros negros. Em “O lugar da prisão na nova administração da pobreza” (2008), Wacquant reforça seus argumentos sobre “enxugamento” dos programas de welfare e “inchaço” do aparato penal dentro do estado neoliberal para além de uma discussão orçamentária, mas sobre a transformação da própria natureza dessas duas “mãos” do estado:

“(…) é sobretudo a lógica intrínseca desta virada do registro social para o penal, mais do que as particularidades sobre dados e tendências estatísticas, que merece ser assimilada. Longe de contradizer o projeto neoliberal de desregulamentação e degradação do setor público, a ascensão irrefreável do estado penal norte-americano constitui, por assim dizer, o seu negativo (ou seja, é a um só tempo a revelação e a manifestação do seu reverso), uma vez que evidencia a implementação de uma *política de criminalização da pobreza, que é o complemento indispensável à imposição de ofertas de trabalho precárias e mal remuneradas* na forma de obrigações cívicas para aqueles que estão cativos na base da estrutura de classes e castas, bem como a reimplantação concomitante de programas de *welfare* reformulados com uma face mais restritiva e punitiva.”

(WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. Em: Novos Estudos, ed. 80, v. 27, n. 1, p. 11, 2008; grifos originais.)

Nesse sentido, Wacquant destaca não apenas a progressiva transformação do sistema prisional como novo modelo de gestão da pobreza no estado neoliberal, mas também a própria aproximação dos programas de assistência social com a lógica punitiva do sistema carcerário. Assim sendo, o autor dá mais espaço para elementos qualitativos que quantitativos dessa metamorfose estatal, usando como exemplo a “reforma do welfare”, feita pelo

governo Clinton em 1996, que reforçou restrições aos benefícios sociais e a vigilância sobre os assistidos.

Já em “O estigma racial na construção do Estado punitivo norte-americano” (2009), Wacquant reforça a relação entre expansão do Estado penal com uma “reação, no duplo sentido de resposta e reação ao movimento dos direitos civis e aos motins do gueto de meados da década de 60, ou seja, ao colapso do aparelho institucional que ancorou a hierarquia etno-racial na América na era fordista” (p. 41). Tanto nesse artigo quanto em “Class, race & hyperincarceration in revanchist America” (2010), Wacquant desenvolve sua crítica ao conceito de “encarceramento em massa” em uma preferência pelo termo “hiperencarceramento”³² - destacando a motivação de ressentimento ao gueto negro norte-americano como elemento indissociável da expansão do cárcere.

O trabalho de Wacquant adquiriu enorme influência ao montar uma base teórica sólida da penalidade neoliberal em cima desses conceitos: mão direita e esquerda do estado, estado-centauro e estado neoliberal. Sua defesa, a partir de sucessivos artigos e livros, de que seu aparato teórico serviria de uma análise de uma experiência em expansão fez com que diversos outros acadêmicos se utilizassem dessa influência para analisar as diferentes formatações da penalidade neoliberal no mundo.

3.2.2. Depois da solidez, a expansão: como a penalidade liberal se espalha nos estudos comparativos

Estabelecida sua base teórica, a pesquisa sobre penalidade liberal cresceu no campo comparativo, demonstrando como a relação entre políticas neoliberais e encarceramento poderiam ser verificadas intraestados (no contexto norte-americanos) e interestados (internacionalmente). Nesse sentido, pesquisas de conteúdo mais empírico ajudaram a estabelecer a tese da penalidade neoliberal dentro da criminologia.

Em termos de pesquisa intraestados, o trabalho de Beckett e Western (2001) foi particularmente influente na expansão da tese da penalidade neoliberal. Analisando o sistema de proteção social dos dez estados norte-americanos com os maiores (“estados punitivos”) e os menores (“estados não-punitivos”) índices carcerários, os autores chegam na conclusão de que os estados punitivos possuem um sistema de assistência social mais frágil enquanto os estados não-punitivos garantem maior cobertura³³. O estudo é

³² Conforme discutido na seção anterior.

³³ Utilizando critérios que envolvem o gasto com programas sociais, Beckett e Western (2001) chegam em uma pontuação média de tamanho da rede de proteção de -2,7 para os estados punitivos e 0.9 para os estados não-punitivos (p. 48).

relevante não só por garantir uma sustentação empírica para a tese da penalidade neoliberal como por indicar que esse processo não se deu de forma homogênea dentro dos estados americanos.

Já fora dos Estados Unidos, é o trabalho de Cavadino e Dignan (2006) que mais contribui para expandir a tese da penalidade neoliberal para outros países. Em sua pesquisa, os autores tipificam quatro modelos de estado com base em sua política econômica: (i) neoliberal (Estados Unidos, Reino Unido, Austrália); (ii) corporativismo conservador (Alemanha, França, Itália); (iii) corporativismo social-democrata (Suécia, Finlândia); e (iv) corporativismo oriental (Japão). Comparando os índices de aprisionamento desses países, os autores demonstram que os países dentro do modelo de estado neoliberal possuem as maiores taxas de aprisionamento entre todos os observados (com a notável exceção da Austrália). Nesse sentido, o artigo indica as razões para essa correlação:

“(...) It seems likely that the association of different kinds of political economy with differing rates of imprisonment is more to do with the cultural attitudes towards our deviant and marginalized fellow citizens, which are embodied in the political economy (and as a result, to some extent embedded in society, helping to reinforce and reproduce the same cultural attitudes).

(...) In neo-liberal society, economic failure is seen as being the fault of the atomized, free-willed individual, not any responsibility of society—hence the minimal, safety-net welfare state. Crime is likewise seen as entirely the responsibility of the offending individual. The social soil is fertile ground for a harsh ‘law and order ideology’.”

(CAVADINO, Michael; DIGNAN, James. Penal Policy and Political Economy. Em: *Criminology and Criminal Justice*, v. 6, p. 450 e 451, 2006.)

Após o processo de consolidação e expansão da tese da penalidade neoliberal, críticas também se intensificaram sobre o potencial explicativo dessa corrente de pensamento na análise do encarceramento ao redor do mundo. Tanto brechas conceituais como empíricas foram cada vez mais exploradas dentro do campo da criminologia nos últimos anos.

3.3. Ressaca de uma teoria: a revisão da penalidade neoliberal

Desde seu surgimento, a tese da penalidade neoliberal recebeu críticas por diversos flancos. No entanto, nos últimos anos cresceu de forma notável o número de acadêmicos que problematizam aspectos teóricos e empíricos associados com essa corrente de pensamento. De uma forma geral, as revisões feitas nos últimos anos se dividem em dois aspectos: (i) problemas conceituais; e (ii) evidências contraditórias.

3.3.1. Problemas e revisões conceituais

No aspecto conceitual, autores diferentes apontaram problemas nos argumentos centrais presentes nas formulações mais difundidas da tese penalidade neoliberal. Nessa seção, três ponderações teóricas que criticam aspectos centrais da penalidade neoliberal serão apresentadas: (i) a crítica do neoconservadorismo; (ii) a crítica da política econômica; e (iii) a crítica da governamentalidade.

Garland aponta que a associação entre neoliberalismo e aumento do encarceramento possui limitações conceituais ao restringir sua análise em termos de política econômica. Como contraponto, defende que o aumento do punitivismo está relacionado com fatores mais amplos como cultura do controle, neoconservadorismo e modernidade tardia. Para Garland (2013), Wacquant é o melhor exemplo da teoria da “desconexão entre crime e pena” (p. 487), o que considera que transforma um “insight sociológico” em “hipérbole inatingível. Nesse sentido, Garland considera improdutiva a compreensão da política penal apenas como uma acomodação ao sistema econômico sem analisar sua relação com o contexto social, cultural e político.

Mesmo no campo da política econômica do encarceramento, Lacey (2012; 2013) aponta problemas conceituais em pelo menos dois aspectos da penalidade neoliberal conforme formulada por Wacquant: (i) como o neoliberalismo ou a penalidade neoliberal se caracteriza como um fenômeno particular na história; e (ii) sobre como, quando, onde e porquê o projeto neoliberal prevaleceu.

Para Lacey (2012), o neoliberalismo como conceito é desenvolvido de forma precária dentro do campo da criminologia, operando em “um alto grau de generalidade” (p. 9). Nesse sentido, faltam argumentos sobre como o neoliberalismo opera de fato em um nível institucional, em especial como uma forma de penalidade, levando a seguinte questão:

“(...) if we are to assess not merely its utility as a characterization but rather its potential as an explanatory theory, we need to know something more about the causal linkages between ‘neoliberalism’ and punishment: about when and where those linkages emerge, and about the institutional conditions under which they emerge.”

(LACEY, Nicola. Revisiting the Comparative Political Economy of Punishment. Em: Max Weber Lecture Series, 2012.)

Em termos de temporalidade, Lacey questiona o quão nova, de fato, é a penalidade neoliberal. Nesse sentido, cita exemplos em períodos distintos que incluem a prisão de Bridewell³⁴, as leis sobre pobreza no reinado da dinastia

³⁴ Palácio londrino transformado em prisão voltada para moradores de rua (Beier, 1978).

Tudor³⁵, as tentativas na Inglaterra vitoriana de higienizar Londres ³⁶ e a teoria penal de reformistas como Beccaria e Bentham³⁷, todos se enquadrando nas características do que se identifica como novo na penalidade neoliberal. Assim, questiona: “quão útil é uma lente conceitual que embarca fenômenos tão distintos?” (LACEY, 2013, p. 269).

No campo da localidade, Lacey cita diversos exemplos de países que adotaram políticas econômicas semelhantes nas últimas décadas e mesmo assim não colheram os mesmos resultados em termos carcerários, algo que “enfraquece qualquer tese de uma penalidade neoliberal generalizada” (LACEY, 2012, p. 13). Mesmo dentro dos Estados Unidos, as políticas penais sub-nacionais são colocadas muitas vezes no mesmo guarda-chuva da penalidade neoliberal, sem atentar para as diferenças entre como cada estado conduz sua política criminal.

É a partir dessas críticas que Lacey propõe uma abordagem institucionalista da relação entre punição e sociedade, citando as abordagens das “variedades de capitalismo” e da “família de nações” como possíveis bases, e defende que qualquer análise que leve em conta a influência da política e economia na punição deve considerar: (i) a distribuição de pontos de veto; (ii) a estrutura da política eleitoral; e (iii) a distribuição da atuação política entre diferentes atores.

Por fim, na tradição foucaultiana da governamentalidade, O'Malley (2015) chega a propor, lastreado em Valverde (2010), uma moratória no termo neoliberalismo em análises criminológicas e penológicas enquanto não fique mais claro o que o termo significa (p. 17). A razão seria o conceito deixar de ser útil por uma série de razões que incluem: (i) sua ultrapassagem por outros “ismos” e penalidades contemporâneos; (ii) seu mau uso em pesquisas criminológicas pouco úteis; e (iii) a crescente sofisticação na compreensão dos programas agrupados dentro do guarda-chuva do neoliberalismo (p. 20).

Essa literatura crítica da penalidade neoliberal se fortalece com uma série de evidências contraditórias com elementos tradicionais da tese que se avolumam em diferentes países. Locais como os países escandinavos, a América Latina e mesmo os Estados Unidos no pós-crise, em especial, apresentam resultados nos seus sistemas carcerários nos últimos anos que impõem desafios para uma tese global da penalidade neoliberal.

³⁵ Legislação visando limitar os efeitos da pobreza que distinguia os elegíveis para assistência entre “merecedores” e “não-merecedores”.

³⁶ Stedman Jones (1971).

³⁷ Influentes pensadores do século XVII e XVIII que propunham reformas no sistema penal se utilizando de um cálculo utilitário próximo do que se identifica hoje com um pensamento criminológico neoliberal, como na leitura foucaultiana de Gary Becker (Foucault, 2008).

3.3.2. Evidências contraditórias

No terreno das evidências empíricas, três casos são utilizados na literatura como problemas para a tese da penalidade neoliberal: Estados Unidos no pós-Crise, países escandinavos e América Latina. Por razões diferentes, pesquisas sobre a relação entre a política econômica e o encarceramento nesses locais indicam resultados contraditórios com o argumento de que uma política econômica neoliberal provoca aumento do estado penal.

Ironicamente, os Estados Unidos, berço dos estudos sobre penalidade neoliberal, representam um problema para essa corrente de pensamento nos últimos anos. Embora a crise econômica de 2008 tenha provocado demanda por mudança na política econômica neoliberal que passou incólume por governos de direita e de esquerda nos Estados Unidos³⁸, o que se viu no país foi uma continuidade³⁹ desse modelo; no entanto, ao contrário do que a literatura da penalidade neoliberal indicaria, o país passou a ter no pós- crise – pela primeira vez em 35 anos – uma redução, ainda que tímida, nos seus índices de população carcerária e taxa de aprisionamento⁴⁰.

De fato, certos autores no campo da criminologia buscaram entender o movimento de retração do punitivismo em paralelo com a continuidade de uma política econômica neoliberal⁴¹. Enquanto movimentos de rompimento com o neoliberalismo ainda não tenham acontecido nos Estados Unidos, o fato é que o encarceramento em massa se tornou um tema central para o país, passando, nas palavras de Simon (2011), de uma “política social para problema social”. Nesse sentido, é sintomático que o atual governo federal tenha aprovado no espaço de um ano a maior isenção fiscal para milionários desde os anos Reagan e, ao mesmo tempo, uma reforma no sistema prisional de apoio bipartidário com a motivação explícita de reduzir o patamar de encarceramento no país⁴².

Outro exemplo de problema para a tese da penalidade neoliberal é o caso dos países escandinavos nos anos 2000. Conforme O’Malley (2014), países como Finlândia, Suécia e Dinamarca passaram por governos que tomaram medidas econômicas dentro do modelo neoliberal e, ao mesmo tempo, mantiveram seus índices de encarceramento em níveis baixíssimos para padrões mundiais. Ao contrário do que um modelo fechado de penalidade

³⁸ Como forma de denominar a política por partidos de esquerda de manter a política econômica neoliberal de governos de direita, Fraser (2017) utiliza do termo “neoliberalismo progressista”.

³⁹ Epstein (2009); Peschek (2011).

⁴⁰ Dados do Bureau of Justice Statistics apontam que, após um pico em 2009, o número total de presos e a taxa de aprisionamento nos Estados Unidos passaram a cair de forma consistente até pelo menos 2017, diminuindo 8% no primeiro caso e 12,6% no segundo.

⁴¹ Xenakis e Cheliotis (2018).

⁴² Respectivamente, “Tax Cuts and Jobs Act of 2017” e “First Step Act of 2018”.

neoliberal pode pressupor, esses países se aproximaram de transformações econômicas neoliberais mantendo “fortes elementos do bem-estar social” (p. 92).

Por fim, a América Latina talvez represente a maior contradição da tese da penalidade neoliberal: enquanto governos da chamada “onda rosa”⁴³ tomaram uma série de medidas visando contrapor o consenso ortodoxo de política econômica ao longo dos anos 2000 e 2010, no mesmo período as taxas carcerárias de países no continente cresceram em patamares consideráveis. Países como Argentina, Chile, Venezuela e Brasil são exemplos desse fenômeno.

Na Argentina, os governos de Nestor e Cristina Kirchner assumiram o poder com um discurso de clara oposição a política econômica neoliberal do antecessor Menem. Ao longo de dez anos no poder, os Kirchner subiram tarifas de importação como forma de defesa da indústria nacional, aumentaram o subsídio para serviços como água e gás e nacionalizaram setores importantes da economia: todas políticas rejeitadas por economistas ortodoxos.

Mesmo no campo criminal, o programa kirchnerista possuía um discurso que associava a insegurança com o aumento da pobreza e do desemprego em consequência de medidas neoliberais e adotou medidas no sistema de justiça que incluem a indicação de Raul Zaffaroni para Suprema Corte e a punição de crimes da ditadura, resultando numa duradoura relação entre organizações de direitos humanos e o governo argentino (SOZZO, 2016, p. 312). No entanto, no período dos governos Nestor e Cristina Kirchner entre 2002 e 2015, a população prisional cresceu 23,9% e as taxas de encarceramento 13,2%⁴⁴.

Embora o Chile represente um reformismo mais frágil na economia, os governos dos presidentes Ricardo Lagos e Michele Bachelet tomaram medidas polarizantes no país cuja tradição de política econômica neoliberal remonta o próprio surgimento do termo; entre elas, a reforma dos sistemas de saúde, previdenciário e de educação⁴⁵. No entanto, o país também viu a população carcerária e as taxas de encarceramento crescerem no período dos dois presidentes entre 2000 e 2010 em 39,5% e 32,8%, respectivamente⁴⁶.

Se o Chile representa um exemplo mais suave de reformismo, a Venezuela é o caso mais extremado. Nos anos do chavismo, o país estatizou empresas, aumentou o controle do estado sobre a economia, fortaleceu

⁴³ Termo inicialmente utilizado por Larry Rohter, jornalista do New York Times, para se referir a vitória de Tabaré Vázquez nas eleições de 2004 no Uruguai e posteriormente ampliado para o aumento do número de governos de esquerda na América Latina ao longo dos anos 2000.

⁴⁴ Dados do World Prison Brief (WPB). Disponíveis em: <https://www.prisonstudies.org/country/argentina>. Último acesso em 12/09/2019.

⁴⁵ Undurraga (2015).

⁴⁶ Também dados do World Prison Brief. Disponíveis em: <https://www.prisonstudies.org/country/chile>. Último acesso em 12/09/2019.

programas sociais e tomou mais outra série de medidas em desacordo com o que sempre identificou em seu discurso como “imperialismo neoliberal”. De forma semelhante com os casos anteriores, a população carcerária total no país cresceu 74% e a taxa de aprisionamento 66,4% entre 2000 e 2016⁴⁷.

Casos semelhantes ocorreram em todo continente em países como Honduras, Bolívia e Uruguai: governos de esquerda tomando medidas econômicas que se afastam do que identifica como uma política econômica neoliberal e os índices de encarceramento subindo de forma expressiva. É nesse contexto, contraditório com as bases da teoria da penalidade neoliberal, que se encontra o Brasil dos anos 2000. Nos próximos capítulos, o caso brasileiro será discutido na seguinte ordem: (i) exposição de dados sobre a pesquisa sobre penalidade neoliberal nos periódicos *Discursos Sediciosos* e *RBCCrim* entre 2002 e 2016; e (ii) discussão qualitativa a partir de artigos selecionados entre o que foi levantado.

⁴⁷ Novamente dados do World Prison Brief. Disponíveis em: <https://www.prisonstudies.org/country/venezuela>. Último acesso em 12/09/2019

4. PENALIDADE NEOLIBERAL À BRASILEIRA: A INCORPORAÇÃO NA ACADEMIA NACIONAL DA TESE DA PENALIDADE NEOLIBERAL ATRAVÉS DAS REVISTAS DISCURSOS SEDICIOSOS E RBCCRIM (2002-2016)

A partir do começo dos anos 2000, a tese da penalidade neoliberal começa a ganhar maior aderência na academia brasileira. Em 2001, o livro seminal de Loïc Wacquant, “Punir os Pobres”, é publicado no Brasil pela editora Zahar e, em 2003, republicado pela editora Revan, ligada ao Instituto Carioca de Criminologia (ICC). Na revista publicada pelo ICC, Discursos Sediciosos, diversos artigos são publicados ao longo dos anos que tratam, de forma central ou acessória, da associação entre neoliberalismo e aumento do encarceramento.

Nesse capítulo, serão expostos e discutidos dados sobre a incorporação da penalidade neoliberal na academia brasileira ao longo do período de 2002 e 2016. Para tanto, servirão como base de estudo os artigos publicados sobre o tema durante esse espaço de tempo nas revistas Discursos Sediciosos e Revista Brasileira de Ciências Criminais (RBCCrim).

A escolha dos periódicos, conforme será demonstrado adiante, não é trivial e se justifica tanto por suas semelhanças quanto suas diferenças. No caso das semelhanças, ambos são (i) periódicos relevantes no campo da criminologia; (ii) publicados de forma contínua desde os anos 1990 até fim do período em análise; e (iii) com um corpo editorial composto por professores de grandes centros da criminologia nacional. Já nas diferenças, ambos se distinguem em seus (i) locais de publicação; (ii) estilos editoriais; e (iii) classificação por avaliação de periódicos.

Nesse sentido, a escolha dos periódicos se baseia em semelhanças que garantem uma relevância acadêmica suficiente para serem importantes para o campo ao mesmo tempo em que suas diferenças evitam que a discussão sobre eles envolva abordagens insuficientemente diversas em relação ao tema discutido.

Também não se escolheu o período de discussão por acaso. Embora seja possível encontrar artigos no Brasil sobre penalidade neoliberal antes⁴⁸ ou depois⁴⁹ do espaço de tempo escolhido, é especialmente a partir da já mencionada publicação no Brasil de “Punir aos Pobres” em 2001 que o tema se torna mais acessível para o campo da criminologia nacional. No caso específico da revista Discursos Sediciosos, dois marcos especiais referentes ao tema acontecem em 2002, quando (i) Loïc Wacquant é incluído no conselho editorial da revista; e (ii) o número 124 da revista Actes de la Recherche en Sciences

⁴⁸ Como o artigo “A globalização da tolerância zero”, publicado por Loïc Wacquant no número 9/10 da revista Discursos Sediciosos em 2000.

⁴⁹ À exemplo do artigo “Más allá de la tesis de la penalidad neoliberal? Giro punitivo y cambio político en América del Sur”, publicado por Sozzo na própria RBCCrim em 2017.

Sociales, editada na época por Pierre Bourdieu, com o título “Do Estado Social ao Estado Penal” é publicado na íntegra na edição 11 da Discursos Sediciosos.

Além dos motivos já citados, o período escolhido também possui especial relevância pelo seu momento político. Em 2002, o Partido dos Trabalhadores é eleito para a presidência do governo federal e permanece no poder até 2016; na mesma época, a população prisional brasileira e a taxa de aprisionamento saem de aproximadamente 239 mil e 132 presos para cada cem mil habitantes para 726 mil e 347. Nesse sentido, encontra-se um dos problemas relatados no capítulo anterior para a tese penalidade neoliberal: governos que não se enquadram especialmente nas políticas associadas com neoliberalismo resultando na mesma evolução do estado penal. Entender como essa questão foi enfrentada pela criminologia nacional é de especial importância para essa pesquisa.

Portanto, no intuito de apresentar elementos sobre a incorporação da teoria da penalidade neoliberal na discussão acadêmica brasileira, esse capítulo se desenvolve em três partes: (i) exposição dos históricos das revistas aqui escolhidas; (ii) apresentação dos resultados levantados sobre artigos que discutem a penalidade neoliberal nesses periódicos; e (iii) discussão sobre o que os resultados dizem sobre a forma que a penalidade neoliberal foi incorporada.

4. 1. Trajetória: breve histórico das revistas Discursos Sediciosos e RBCCrim

A revista Discursos Sediciosos publicou sua primeira edição em 1996, fundada pelos professores Nilo Batista, Vera Malaguti e Carlos Magno Cerqueira, recém-egressos da gestão de Leonel Brizola no governo do Rio de Janeiro⁵⁰. O periódico foi avaliado com o Qualis B4 em Direito no triênio 2010-2012 e no quadriênio 2013-2016⁵¹.

A revista Discursos Sediciosos possui uma relação com a trajetória da criminologia no Rio de Janeiro. Em especial, a Revista de Direito Penal (RDP), fundada em 1933 como publicação da Sociedade Brasileira de Criminologia

⁵⁰ Conforme Gindri (2018), Cerqueira ocupava o cargo de Secretário de Estado e Comandante Geral da Polícia Militar quando conheceu Nilo Batista, então Secretário da Polícia Civil. Ambos, junto com Vera Malaguti, circulavam pelo Instituto Alberto Pasqualini, onde aconteciam seminários de segurança pública organizados pelo PDT. O contato entre os três se fortaleceu no segundo mandato de Leonel Brizola quando Vera Malaguti saiu da Secretaria de Planejamento e passou a integrar a área de Segurança Pública.

⁵¹ O Qualis-Periódicos é o sistema utilizado para classificação de produção científica nos periódicos científicos, indo do conceito C (menos elevado) até A1 (mais elevado) em diferentes áreas.

(SBC), lançou uma série de autores que posteriormente seriam referenciais teóricos importantes na revista *Discursos Sediciosos*, como Lola Aniyar de Castro, Juarez Cirino dos Santos, Augusto Thompson e Alessandro Baratta. Nilo Batista, inclusive, foi secretário da Revista de Direito Penal e Criminologia (RDPeC) – recriação da antiga RDP – entre seus números 1 ao 17/18 e redator-chefe dos números 19/20 a 35 (GINDRI, 2018).

Em especial, a *Discursos Sediciosos* possui relação com a tradição da criminologia crítica brasileira e latino-americana. Segundo Almeida (2015), da revista “emerge um mosaico ecológico de saberes (...), notavelmente crítico, militante e liberto do colonialismo intelectual”, algo demonstrado pelo próprio nome da revista, retirado dos autos da devassa da inconfidência mineira⁵². Aniyar de Castro (2000) define como características da criminologia crítica latino-americana dos anos 1970, cuja influência é presente no periódico, as seguintes características:

- “1. Caracterizou-se por ser uma ciência negativa, quer dizer, não ser uma ciência positiva, enfrentando assim o positivismo imperante, que propunha pouco menos que o método das ciências naturais, para as ciências sociais. (...)”
2. Rechaçou o conceito de ciência aplicado à criminologia.
3. Ensinou nas cátedras que a lei e a seletividade do controle formal eram os geradores da delinquência, ao definir os delitos (a lei) e apontar os delinquentes concretos (o controle formal). Por isso, surge a pesquisa sobre os delitos dos poderosos.
4. Estudou as instituições, ou seja, a fenomenologia do poder e os centros do poder na América Latina e, certamente, o tipo de Estado.
5. Denunciou a sujeição das massas marginalizadas, que na América Latina é um fenômeno mais transcendente do que na Europa e nos Estados Unidos (as quais, em última instância, eram vítimas do sistema penal), e sua falta de acesso à Justiça
6. Analisou os processos de legitimação-ideologização.
7. Em certo sentido, e com atitudes concretas, no mundo da política, comprometeu-se com a transformação.”

(DE CASTRO, Lola Aniyar. O triunfo de Lewis Carroll. A nova criminologia latino-americana. Em: *Discursos Sediciosos* nº 9/10, v. 5, 2000)

⁵² “Mostra-se que entre os chefes e cabeças da Conjuração, o primeiro que suscitou as ideias de República foi o Réu Joaquim José da Silva Xavier, por alcunha o Tiradentes, Alferes que foi da Cavallaria paga da Capitania de Minas, o qual há muito tempo que tinha concebido o abominável intento de conduzir os povos daquela Capitania a uma rebelião, pela qual se subtrahissem da justa obediência devida à dita Senhora, formando para este fim publicamente discursos sediciosos” (trecho do acórdão de 18 de abril de 1792, constante dos Autos de Devassa da Inconfidência Mineira).

Essa postura crítica ajuda a entender o critério de editoria e seleção da revista. O periódico não utiliza da seleção de artigos por meio de submissão mediante normas públicas com avaliação cega de pares, o que impacta inclusive na sua avaliação no índice Quális. Gindri (2018) descreve o seguinte relato de Nilo Batista:

“Segundo Nilo, a prioridade dos fundadores da revista era a liberdade de produzir um material no formato que desejavam, sem vinculações com universidades ou normativas oficiais. Essa escolha tem múltiplos impactos no campo da criminologia crítica brasileira. A primeira delas é a tendência em manter as redes de afinidades e filiações acadêmicas intactas.”

(GINDRI, Eduarda Toscani. As disputas dóxicas no campo da revista *Discursos Sediciosos* (1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero, 2018)

Em 2002, a revista passou por uma reformulação que trouxe para seu conselho editorial acadêmicos de fora do Rio de Janeiro (como Alberto Silva Franco, Vera Regina Pereira de Andrade, Edson Passetti e Juarez Cirino dos Santos) e do Brasil (como Calderón, Zaffaroni, Pegoraro, Wacquant e Pavarini). Não por acaso, o primeiro número da revista após essa reformulação é uma republicação do número 124 da revista *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, editada na época por Pierre Bourdieu, com o título “Do Estado Social ao Estado Penal” e com artigos de Wacquant; um ano depois, a revista, em seu número 13, republicaria o número 4 da revista “*Ethnography*”, editada por Wacquant.

A *Discursos Sediciosos* passaria ainda por outra alteração em 2010, na publicação dos números 17/18, quando Vera Malaguti Batista assume a direção da revista no lugar de Nilo Batista (que passa para o conselho editorial). A partir de então as edições da revista passam a ter um maior número de páginas, artigos e autores, além de serem publicados em números duplos até 2016 (última edição lançada).

Por sua vez, a *Revista do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais* (RBCCrim) é, como seu nome indica, publicada pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim). O IBCCrim foi fundado em São Paulo, no ano de 1992, em resposta ao Massacre do Carandiru⁵³ e visando promover “maior credibilidade às atividades políticas e constituir foco de resistência contra os agravos aos direitos e garantias fundamentais do cidadão, consagrados na

⁵³ Conforme relato de em diversos editoriais em seus Boletins, como nas edições 298, 300 e na edição especial de 20 anos do Instituto, bem como por depoimento de Alberto Zacharias Toron, presidente do IBCCrim na gestão 1995-1996, publicado no Boletim 298 do IBCCrim em 2017. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/6031-Os-pais-fundadores-do-IBCCRIM-o-Massacre-do-Carandiru-e-a-producao-de-conhecimento. Último acesso: 20/05/2020

Constituição de 1988”⁵⁴. Em seus 27 anos, o instituto cresceu em número de associados, cursos oferecidos e publicações, possuindo hoje parcerias em seus eventos com instituições como Google, Open Society e Instituto Avon⁵⁵.

O IBCCrim registra uma atuação política robusta, tendo se manifestado editorialmente contra diversas propostas de alteração legislativa⁵⁶, mobilizado iniciativas contra o aumento encarceramento⁵⁷, atuado no legislativo por meio de notas técnicas e participação em audiências públicas⁵⁸ e nos tribunais superiores em ações como *amicus curiae*⁵⁹.

A principal publicação do instituto, RBCCrim, foi publicada pela primeira vez em 1992, possuindo periodicidade trimestral entre sua criação e junho de 2016, mudando então para mensal em julho de 2016 e permanecendo assim até hoje. Seu Quális em Direito é A1, o que o coloca no patamar mais alto dentro do campo.

Por sua periodicidade mais regular, a RBCCrim possui um volume de publicações muito maior que a Discursos Sediciosos no período analisado, totalizando 80 números no período analisado em contraste com os 13 da Discursos Sediciosos.

4.2. Resultados: a penalidade neoliberal nas revistas Discursos Sediciosos e RBCCrim (2002-2016)

Para apresentar os dados sobre a discussão da teoria da penalidade neoliberal nas revistas, foram levantados 211 artigos da Discursos Sediciosos e 262 da RBCCrim, totalizando 473 artigos. Como os periódicos possuem métodos de publicação distintos, a seleção dos artigos das duas revistas também foi diferente: (i) no caso da revista Discursos Sediciosos, foram selecionados todos

⁵⁴ Conforme depoimento de Alberto Silva Franco, presidente do IBCCrim entre 2007/2008, em “A utopia do possível”, publicado no Boletim IBCCrim em sua Edição Especial de 20 anos do Instituto.

⁵⁵ Descritas no último Relatório Anual das Atividades do IBCCrim, publicado em 2017. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/docs/2018/IBCCRIM_RelatorioAtividades2017_site.pdf. Último acesso: 20/05/2020

⁵⁶ Como a Lei 8.072/1990, Lei 9.034/1995, PEC 171/1993 e as “10 Medidas Contra a Corrupção”.

⁵⁷ Como as “16 Propostas contra o Encarceramento em Massa”, disponíveis em: <https://wp.ibccrim.org.br/atuacao-politica/campanhas-e-mobilizacao/16-propostas-contra-o-encarceramento-em-massa/>. Último acesso: 02/07/2020.

⁵⁸ Disponível em: <https://wp.ibccrim.org.br/atuacao-politica/acompanhamento-legislativo/>. Último acesso: 02/07/2020.

⁵⁹ Disponível em: <https://wp.ibccrim.org.br/atuacao-politica/atuacao-em-tribunais-superiores/>. Último acesso: 02/07/2020.

os artigos publicados na revista com a exceção de documentos históricos⁶⁰ e resenhas bibliográficas; (ii) já com a RBCCrim, foram selecionados apenas os artigos publicados nas seções voltadas para o campo da criminologia, inicialmente separadas em grupos como “Polícia e Direito”, “Sociologia Jurídica” e “Criminologia”⁶¹ e posteriormente agrupadas dentro da seção “Crime e Sociedade” e “Sistema Prisional”⁶².

Quando se fala de métodos de publicação distintos que as duas revistas possuem, são dois os principais critérios que geram uma distinção na seleção: (i) volume; e (ii) estilo. Em termos de volume, a RBCCrim possuiu periodicidade bimestral (de 2002 até junho de 2016) e mensal (a partir de julho de 2016) dentro do período analisado, publicando 1186 artigos em 80 edições em contraste com os 211 artigos publicados nas 14 edições da Discursos Sediciosos; esse volume amplamente superior fez necessário uma seleção mais restrita dos artigos da RBCCrim para que a própria leitura fosse possível.

A partir dessa seleção inicial, realizou-se uma leitura preliminar dos artigos por diferentes meios de acesso: enquanto na Discursos Sediciosos os textos foram lidos na forma de sua mídia física, a leitura dos artigos da RBCCrim foi realizada a partir de suas versões digitalizadas disponíveis na biblioteca virtual do IBCCrim⁶³. Feita essa leitura, foram separados os artigos que tratam de penalidade neoliberal, chegando no número de 123 artigos, 63 na revista Discursos Sediciosos e 60 na RBCCrim. O critério utilizado para essa seleção, durante a leitura dos trabalhos, foi o estabelecimento expresso de uma relação, no corpo do texto ou em notas, de políticas neoliberais com o aumento de práticas punitivas, excluindo artigos que mencionam questões similares, como capitalismo tardio, globalização ou sociedade de risco, mas não tratam especificamente dessa questão.

⁶⁰ É o caso do fac-símile do habeas corpus impetrado em nome de Olga Benário publicado no número 12, do discurso governador George H. Ryan publicado no número 14 e do texto “Soltos ocasionais”, de Lênin, publicada nos números 17/18.

⁶¹ Da edição 37 até 46, os artigos sobre criminologia na RBCCrim se dividiam nas seções “Polícia e Direito”, “Sociologia Jurídica” e “Criminologia”. A partir da 47, elas passam a ser agrupadas na seção “Crime e Sociedade”.

⁶² Da edição 47 até 76, a RBCCrim publica a subseção “Sistema Prisional” dentro da seção “Crime e Sociedade” da RBCCrim. Da 77 até 123 ela passa a ser publicada como uma seção própria.

⁶³ Disponível para associados em: <http://ibccrim.dyndns.info:5180/biblioteca/index.html>. Último acesso: 09/07/2020.

Tabela 1 – Artigos selecionados

Periódicos	Artigos lidos	Artigos com o tema da penalidade neoliberal
Discursos Sediciosos	211	63
RBCCrim	262	60

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nesses artigos, foram separados quais tratavam do tema de forma acessória ou central no seu texto. Como referência acessória foi considerado qualquer menção ao tema sem tratá-lo como objeto principal do texto, utilizando dessa lente para observar temas como encarceramento feminino⁶⁴, drogas⁶⁵, gestão carcerária⁶⁶, imigração⁶⁷ e mídia⁶⁸. Já como referência central foi

⁶⁴ “Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida”, de Débora Diniz e Juliana Paiva e “Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero”, de Maria Palma Wolff e Márcia Elayne Berbich.

⁶⁵ “Redução de danos e justiça restaurativa: a possibilidade de discussões sobre anti-proibicionismo e abolicionismo penal”, de Pablo Ornelas Rosa; “Os programas de redução de danos (PRDs) e a política criminal de drogas no Brasil, de Pedro Luciano Evangelista Ferreira; “Sistema penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas ilícitas”, de Orlando Zaccone; “Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil”, de Katie Arguello e Mariel Muraro; “Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões sobre solidariedade e violência”, de André Ribeiro Giamberardino; “O (in)visível tráfico de drogas: um estudo da sociologia das práticas jurídicas”, de Mariana Raupp e “Drogas e direito penal mínimo: análise principiológica da criminalização de substâncias psicoativas”, de Otávio Dias de Souza Ferreira.

⁶⁶ “Privatização dos presídios e mercantilização do crime nos Estados Unidos”, de Lívia Maria Silva Macedo e Renato Gomes Araújo Rocha; “Sociedade de controle e Estado Penal: o Programa Delegacia Legal como dispositivo de análise”, de Rafael Coelho Rodrigues e Maria Lívia Nascimento; “Dimensões do encarceramento e desafios da política penitenciária no Brasil”, de Cristina Zackseski, Bruno Amaral Machado e Gabriela Azevedo; “Juiz-secretário de segurança pública. Breve ensaio sobre neoconstitucionalismo e o ativismo judicial em matéria criminal na realidade periférica”, de Antonio Pedro Melchior e “Democracia na gestão da segurança pública”, de Antônio Henrique Graciano Suxberger.

⁶⁷ “Controle de imigração, pós-fordismo e less eligibility”, de Alessandro de Giorgi e “A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo): o triste exemplo da legislação italiana e espanhola”, de José Francisco Dias da Costa Lyra.

⁶⁸ “O discurso midiático sobre segurança pública no Estado do Paraná”, de Mariel Muraro; “O protagonismo dos meios de comunicação social: algumas reflexões”, de Fernando de Andréa; “Neoliberalismo, mídia e movimento de lei e ordem: rumo ao Estado de polícia”, de Sylvio

considerada quando o corpo do texto trata especificamente da influência que políticas neoliberais provocam em práticas punitivas.

Nesse sentido, 73 artigos tratavam do tema de forma acessória, 39 no RBCCrim e 34 na Discursos Sediciosos; já 50 tratavam de forma central, 21 na RBCCrim e 29 na RBCCrim.

Tabela 2 – Tratamento da penalidade neoliberal por periódico

Periódicos (artigos que tratam do tema da penalidade neoliberal)	Tratamento de forma acessória (porcentagem do total selecionado em cada periódico)	Tratamento de forma central (porcentagem do total selecionado em cada periódico)
Discursos Sediciosos (63)	34 (42%)	29 (58%)
RBCCrim (60)	39 (58%)	21 (42%)

Fonte: Elaborada pelo autor.

Separando por autoria, Loïc Wacquant é o autor com mais publicações sobre o tema com 7 artigos na Discursos Sediciosos e 1 na RBCCrim. Na sequência, José Francisco Dias da Costa, Roberto Duboc Pedrinha, Thiago Fabres, Fernando Salla e Marcos César Alvares (3 publicações cada) o sucedem.

Tabela 3 – Autoria de publicações sobre penalidade neoliberal por periódico

Autores com mais publicações sobre o tema	Número de publicações na revista Discursos Sediciosos	Número de publicações na revista RBCCrim	Número de publicações total
Loïc Wacquant	7	1	8
José Francisco Dias da Costa	0	3	3

Lourenço Silveira Filho; “Em nome da ‘justiça’ contra o direito: os escândalos do jornalismo nas denúncias de pedofilia”, de Sylvia Moretzsohn; “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio”, de Nilo Batista e “Mídia e teoria da pena: crítica à teoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal”, de Marília de Nardin Budó.

Fernando Salla	3	0	3
Thiago Fabres	1	2	3
Marcos César Alvares	0	3	3
Roberta Duboc Pedrinha	3	0	3

Fonte: Elaborada pelo autor.

Por fim, na seleção das referências bibliográficas, foram separados quatro grupos de autores estrangeiros para visualização de quem são os mais influentes dentro dos artigos: (i) autores que fundamentam o pensamento sobre neoliberalismo; (ii) autores estruturantes da relação entre neoliberalismo e aumento do encarceramento; (iii) autores centrais do pensamento da penalidade neoliberal; e (iv) autores críticos da tese da penalidade neoliberal.

Essa classificação tem como fundamento a exposição da literatura feita no capítulo anterior. Primeiro são observados os três autores que servem como principais referências na lente de leitura do neoliberalismo (Bourdieu, Foucault e Marx); em seguida, os autores que construíram a estrutura de aparato teórico que seria consolidada na teoria da penalidade neoliberal (Feeley, Simon, Beckett, Western, Cavadino, Dignan, Zimring e Hawkins); então, os autores que constroem o cerne dessa teoria conforme lida pela academia (Wacquant, Garland e De Giorgi); por fim, os críticos dessa corrente teórica (O'Malley, Lacey e Sozzo).

Essa classificação possui problemas inatos considerando que, mesmo em cima da base teórica o exposta no capítulo anterior, muitos autores não se encaixam perfeitamente nos tipos-ideias escolhidos. David Garland e Pat O'Malley, por exemplo, são autores que participam tanto da construção ("estruturantes"), consolidação ("centrais") e crítica ("críticos") da teoria da penalidade neoliberal. No entanto, mesmo problemática, a divisão permite visualizar de forma mais ampla como cada aspecto exposto anteriormente sobre a penalidade neoliberal se encontra presente nos artigos.

Entre os autores fundacionais, Foucault é o que possui mais referência nos artigos, sendo citado em 50 dos 123 artigos selecionais; por sua vez, Bourdieu é citado em 20 e Marx em 14. Já os autores estruturantes são consideravelmente menos mencionados com 12 menções Western, 10 para Simon, 9 para Zimring, 8 para Hawkins, 7 para Beckett, 5 para Feeley e apenas 1 para Cavadino e Dignan. Entre os autores centrais, Wacquant é o mais mencionado, estando presente em 91 dos artigos; Garland segue com 44 menções e De Giorgi com 19. Por fim, entre os autores críticos à tese da penalidade neoliberal existem 4 menções para Sozzo, 2 para Nicola Lacey e 1 para Pat O'Malley.

Tabela 4 – Citações de autores estrangeiros em artigos sobre penalidade neoliberal

Autores fundacionais (nº)	Autores estruturantes (nº)	Autores centrais (nº)	Autores críticos (nº)
Foucault (50)	Western (12)	Wacquant (91)	Sozzo (4)
Bourdieu (20)	Simon (10)	Garland (44)	Lacey (2)
Marx (14)	Zimring (9)	De Giorgi (19)	O'Malley (1)
-	Hawkins (8)	-	-
-	Beckett (7)	-	-
-	Feeley (5)	-	-
-	Cavadino e Dignan (1)	-	-

Fonte: Elaborada pelo autor.

Quando separados por revista, algumas diferenças são notáveis entre os grupos. Enquanto o número de citações o número de citações para Foucault e Marx são maiores na revista *Discursos Sediciosos* do que na *RBCCrim* (29 para 21 e 9 para 5, respectivamente), o número de citações de Bourdieu é igual em ambas (10). Western e Zimring são citados o dobro de vezes na *Discurso Sediciosos* em relação à *RBCCrim* (8 para 4 e 6 para 3), enquanto Simon e Feeley são mais mencionados na *RBCCrim* que na *Discursos Sediciosos* (6 para 4 e 4 para 1). Entre os autores centrais, Wacquant possui 14 citações a mais na *Discursos Sediciosos* que na *RBCCrim* (52 para 39), enquanto Garland e De Giorgi possuem mais citações na *RBCCrim* do que na *Discursos Sediciosos* (26 para 18 e 15 para 4). Por último, os autores críticos são mais citados na *Discursos Sediciosos* (3 menções de Sozzo, 2 de Lacey e 1 de O'Malley) do que na *RBCCrim* (apenas 1 menção para Sozzo).

Tabela 5 – Citações de autores estrangeiros em artigos sobre penalidade neoliberal na Discursos Sediciosos

Autores fundacionais (nº)	Autores estruturantes (nº)	Autores centrais (nº)	Autores críticos (nº)
Foucault (29)	Western (8)	Wacquant (52)	Sozzo (3)
Bourdieu (10)	Zimring (6)	Garland (18)	Lacey (2)
Marx (9)	Hawkins (6)	De Giorgi (4)	O'Malley (1)
-	Simon (4)	-	-
-	Beckett (4)	-	-
-	Feeley (1)	-	-
-	Cavadino e Dignan (0)	-	-

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 6 – Citações de autores estrangeiros em artigos sobre penalidade neoliberal na RBCCrim

Autores fundacionais (nº)	Autores estruturantes (nº)	Autores centrais (nº)	Autores críticos (nº)
Foucault (21)	Simon (6)	Wacquant (39)	Sozzo (1)
Bourdieu (10)	Western (4)	Garland (26)	Lacey (0)
Marx (5)	Feeley (4)	De Giorgi (15)	O'Malley (0)
-	Beckett (3)	-	-
-	Zimring (3)	-	-
-	Hawkins (2)	-	-
-	Cavadino e Dignan (1)	-	-

Fonte: Elaborada pelo autor.

Por último, foi medido como se dá a citação de autores brasileiros nos artigos e em comparação entre as duas revistas. Nilo Batista é o mais citado com 39 menções, seguido de Vera Malaguti Batista com 33, Juarez Cirino dos Santos com 22, Vera de Andrade com 18, Sérgio Adorno com 13 e Mária Karam com 8. Na comparação das revistas, Nilo Batista, Vera Malaguti Batista, Vera de Andrade e Juarez Cirino dos Santos são mais citados na Discursos Sediciosos do que na RBCCrim (26 para 13, 23 para 10, 11 para 7 e 12 para 10), enquanto Mária Karam possui o mesmo número de citações nas duas revistas (4) e Sérgio Adorno é muito mais citado na RBCCrim (11 para 2).

Tabela 7 – Citações de autores brasileiros em artigos sobre penalidade neoliberal

Autores (citações totais)	Autores (citações na Discursos Sediciosos)	Autores (citações na RBCCrim)
Nilo Batista (39)	Nilo Batista (26)	Nilo Batista (13)
Vera Malaguti Batista (33)	Vera Malaguti Batista (23)	Sérgio Adorno (11)
Juarez Cirino dos Santos (22)	Juarez Cirino dos Santos (12)	Juarez Cirino dos Santos (10)
Vera de Andrade (18)	Vera de Andrade (11)	Vera Malaguti Batista (10)
Sérgio Adorno (13)	Maria Lúcia Karam (4)	Vera de Andrade (7)
Maria Lúcia Karam (8)	Sérgio Adorno (2)	Maria Lúcia Karam (4)

Fonte: Elaborada pelo autor.

4.3. Discussão: o que o levantamento do que foi publicado diz sobre a discussão sobre penalidade neoliberal no Brasil

A primeira conclusão tirada após a análise dos dados sobre os artigos publicados é a relevância considerável do debate sobre penalidade neoliberal dentro dos textos selecionados em ambas as revistas: o número de 123 artigos que tocam no tema representa 26% do total de 473 artigos selecionados; dentro dos 211 artigos selecionados da Discursos Sediciosos e 262 da RBCCrim, 63 (29,8%) tocam no tema da penalidade neoliberal no primeiro e 60 (22,9%) no segundo.

Isso demonstra uma prevalência importante do tema nos dois periódicos com uma observação importante a se fazer a partir da seleção – enquanto na Discursos Sediciosos a seleção foi ampla, considerando praticamente tudo que foi publicado, a da RBCCrim focou especificamente no que estava publicado nas seções de criminologia. Assim sendo, mesmo a seleção da RBCCrim sendo mais focada em artigos em que o tema pode possuir maior aderência, a porcentagem de discussão na Discursos Sediciosos foi maior.

Embora o tema seja mencionado de forma proeminente em ambos periódicos, é notável que a porcentagem de referências acessórias a questão seja maior que a metade do total selecionado: dos 63 artigos sobre o tema na Discursos Sediciosos, 34 (53,9%) fazem referências acessórias ao tema – já na RBCCrim, dos 60 artigos selecionados, 39 (65%) fazem referências acessórias. Na média dos dois periódicos, dos 123 artigos selecionados, 73 (59,43%) fazem referências acessórias ao tema. Assim sendo, embora a penalidade neoliberal seja muito presente nas discussões sobre criminologia em ambos periódicos, a questão é muito utilizada apenas como uma lente para outras matérias.

No cálculo sobre autoria, é interessante notar como não-necessariamente autores que publicam sobre o tema em uma revista são os mesmo que publicam

em outra. Na *Discursos Sediciosos*, Loïc Wacquant (7), Roberta Duboc Pedrinha (3), Megan Comfort (2) e Alessandro de Giorgi (2) são os autores com mais publicações sobre a questão; no entanto, apenas Loïc Wacquant possui um artigo publicado pela *RBCCrim* sobre o tema. O inverso também é verdadeiro: enquanto José Francisco Dias da Costa (3), Fernando Salla (3), Marcos César Alvarez (3), Thiago Fabres (2), Gabriel Ignácio Anitua (2), Alessandra Teixeira (2), Bernardo Kilsberg (2) e André Ribeiro Giamberardino (2) são os autores com mais publicações sobre o tema na *RBCCrim*, apenas Thiago Fabres publicou um artigo sobre o tema na *Discursos Sediciosos*.

Algo semelhante acontece no cômputo das citações – em especial se olharmos para autores brasileiros. Nilo Batista (26), Vera Malaguti Batista (23), Gizlene Neder (7), Cerqueira Filho (6) e Edson Passetti (4) possuem todos o dobro ou mais de citações na revista *Discursos Sediciosos* em artigos sobre o tema do que na *RBCCrim* (no caso de Neder e Cerqueira Filho, ambos não são citados nenhuma vez na *RBCCrim*). Com Sérgio Adorno acontece o oposto: é mencionado em 11 artigos da *RBCCrim* e apenas em 2 da *Discursos Sediciosos*. Já Maria Karam (4 citações em cada), Juarez Cirino dos Santos (12 na *Discursos Sediciosos* e 10 na *RBCCrim*) e Vera Regina Pereira de Andrade (11 na *Discursos Sediciosos* e 7 na *RBCCrim*) possuem números semelhantes de citações em ambas revistas.

Observando o material total, percebe-se uma prevalência da leitura wacquantiana da penalidade neoliberal. Ele é o autor mais publicado sobre o tema e o mais citado. Considerando o total de 123 artigos, ele está presente como autor e como referência em 91 deles, o que representa 73,9% do total. Em termos de comparação, David Garland e Alessandro De Giorgi – que oferecem leituras alternativas sobre o tema – estão presentes em 44 (39,83%) e 19 (15,44%) artigos selecionados, respectivamente. De fato, a própria menção desses autores tem a participação de Wacquant – ele menciona Garland em 6 dos seus 8 artigos publicados sobre a questão nos periódicos.

Outro traço da predominância wacquantiana na leitura sobre penalidade neoliberal é o contraste entre o número de artigos que o mencionam e o que mencionam críticos dessa leitura. Os autores agrupados como críticos da penalidade neoliberal (Sozzo, Lacey e O'Malley) pouco foram integrados na discussão, possuindo apenas um deles um artigo publicado sobre o tema⁶⁹ e cada um tendo apenas 4, 3 e 1 menções em artigos selecionados, respectivamente.

Os números levantados sobre a discussão trazem importantes elementos para discussão. No entanto, é somente a partir de uma leitura qualitativa dos trabalhos que é possível identificar de forma mais profunda a forma em que a discussão sobre penalidade neoliberal é assumida no Brasil. É nesse sentido

⁶⁹ O artigo publicado por Sozzo (“Polícia, Governo e Racionalidade. Incursões a partir de Michel Foucault”) inclusive não faz parte de seus trabalhos críticos à penalidade neoliberal.

que o próximo capítulo seleciona dentro do que foi levantado um menor número de textos para identificação de elementos centrais desse debate.

5. UMA LEITURA DO USO DA PENALIDADE NEOLIBERAL NA DISCUSSÃO SOBRE ENCARCERAMENTO BRASILEIRO A PARTIR DE ARTIGOS PUBLICADOS NAS REVISTAS DISCURSOS SEDICIOSOS E RBCCRIM (2002-2016)

Demonstrada, no capítulo anterior, a expressiva presença da teoria penalidade neoliberal dentro dos periódicos estudados, esse último capítulo busca esclarecer em quais termos ela se dá especificamente na análise do encarceramento no Brasil.

Para tanto, foram selecionados entre os cinquenta artigos que usam de referências centrais a teoria da penalidade neoliberal, conforme critério exposto no quarto capítulo, aqueles que tratam especificamente do tema do cárcere no Brasil. Nesse sentido, o objetivo é compreender como a lente específica da penalidade neoliberal é utilizada para discussão do aumento das políticas de encarceramento no Brasil dentro do período escolhido.

Utilizando esse critério, acabam excluídos artigos que tratam da penalidade neoliberal, mas de forma inespecífica ao contexto brasileiro⁷⁰ e artigos que tratam do encarceramento brasileiro, mas não a partir de uma leitura fundamentada centralmente na penalidade neoliberal⁷¹.

A partir do número inicial de cinquenta artigos que tratam da penalidade neoliberal de forma integral, restaram selecionados um total de oito artigos que a utilizam para tratar especificamente do encarceramento brasileiro, cinco na RBCCrim e três da Discursos Sediciosos. São quatorze os autores dos estudos

⁷⁰ Excluídos assim tanto artigos de autores brasileiros que tratam da penalidade neoliberal em um nível teórico não-específico ao contexto brasileiro (VASCONCELOS, 2009; NERI, 2010; ARGÜELLO, 2012; BRANDÃO, 2012; LYRA, 2013) quanto artigos de autores estrangeiros que não se referem expressamente sobre nossa realidade (BEIRAS, 2004; PEGORARO, 2007; INITUA, 2009; CEPEDA, 2010; DE GIORGI, 2012).

⁷¹ Retirados artigos em que a penalidade neoliberal é utilizada de passagem, mas cujo interesse central do trabalho está em questões como tortura (SABADELL, 2002; ALVAREZ, 2008), responsabilização criminal juvenil (VICENTIN, 2005), crime organizado (SALLA, 2008), política de drogas (ZACCONE, 2004; RAUPP, 2009; FERREIRA, 2010; GIAMBERADINO, 2010), mídia (MORETZSOHN, 2004; BUDÓ, 2013) e ativismo judicial (MELCHIOR, 2012).

discutidos, sendo oito homens e cinco mulheres⁷², todos professores ou pesquisadores em universidades ou centros de pesquisa do sul e sudeste⁷³.

Tabela 7 – Artigos selecionados

Artigo	Autores	Periódico	Ano
Mídia e Sistema penal no Capitalismo Tardio	Nilo Batista	DS	2002
Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social	João Ricardo Dornelles	DS	2002
Sistema prisional: um debate necessário	Alessandra Teixeira, Fernanda Emy Matsuda, Fernanda Afonso Salla e Marcos César Alvarez	RBCCrim	2007
Estado punitivo e encarceramento em massa: retratos do Brasil atual	Débora Regina Pastana	RBCCrim	2009
O controle penal no capitalismo globalizado	Vera Pereira de Andrade	RBCCrim	2009
Estado penal no Brasil neoliberal: reproduzindo o Holocausto	Leandro Gornicki Nunes	DS	2011
As finalidades ocultas no sistema penal	Fernanda Carolina de Araújo Ifanger e Guilherme Dal Poggetto	RBCCrim	2016

⁷² A proporção de gênero é notadamente diferente entre os autores dos artigos escolhidos conforme o periódico: enquanto os quatro autores dos artigos da Discursos Sediciosos são homens (100% do total), na RBCCrim são mais mulheres autoras do que homens (cinco para quatro, aproximadamente 55% do total).

⁷³ A proporção geográfica também é contrastante entre os periódicos: da RBCCrim, sete dos nove autores (77%) tem vínculo profissional em São Paulo e os outros dois em Santa Catarina (23%). Já na Discursos Sediciosos, três dos quatro autores trabalham no Rio de Janeiro (75%), um no Espírito Santo (25%).

Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do Norte	Clécio José Morandi de Assis Lemos e Humberto Ribeiro Jr.	DS	2016
--	---	----	------

Fonte: Elaborada pelo autor.

Dentro dos artigos selecionados, três questões são desenvolvidas nas seguintes sessões: (i) qual a concepção de neoliberalismo presente nesses artigos; (ii) qual a compreensão de penalidade neoliberal desses artigos; e (iii) como os artigos incorporam a penalidade neoliberal ao contexto brasileiro.

5.1. A concepção de neoliberalismo

Entender a concepção de neoliberalismo e penalidade neoliberal a partir dos artigos escolhidos permite oferecer uma leitura de como esses conceitos foram de fato incorporados em nossa academia. Demonstrada como essa ideia foi utilizada com frequência nos periódicos, o passo seguinte é entender como se dá a mobilização dessas ideias - que foram elaboradas inicialmente em um contexto estrangeiro, mas expressadas também localmente com o foco em questões do país.

De fato, os nove artigos aqui selecionados permitem compreender não apenas como elementos da penalidade neoliberal inicialmente elaborados externamente foram utilizados no Brasil, mas também como novos enfoques foram acrescentados no corpo teórico dessa corrente a partir da observação local. Nesse sentido, é possível traçar a metáfora da tradução na forma como uma teoria é introduzida em um novo contexto: ou seja, a teoria não é copiada da forma como originalmente concebida, mas adaptada a partir de um olhar próprio para questões locais.

Nesse sentido que se busca entender quais as compreensões de “neoliberalismo” e “penalidade neoliberal” que podem ser tiradas dos artigos selecionados, tanto nas suas semelhanças quanto especificidades em relação ao que foi produzido externamente e descrito no capítulo três.

Em termos de conceituação e caracterização do neoliberalismo, os artigos que dedicam mais espaço ao tema são os de Dornelles (2002) e de Lemos e Ribeiro Jr. (2016), ambos publicados na *Discursos Sediciosos*. O trabalho de Dornelles, “Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social”, trata o neoliberalismo de forma associada ao processo de globalização, sendo este fenômeno produtor de:

- a) elevada concentração de renda;
- b) um novo ciclo de concentração acelerada do capital;
- c) desenvolvimento da economia informal, como expressão da exclusão, marginalização, afastamento do mercado moderno;

d) a globalização atuando contra o universalismo das relações sociais, contra dimensões públicas do Estado, contra o Welfare State – o Estado do bem-estar social.

(DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. Em: Discursos Sediciosos, ano 7, nº 12, p. 119 e 120. 2002.)

Esse contexto social de globalização levaria a uma “ofensiva neoliberal” que “impõe uma reengenharia social impulsionada por um ajuste estrutural com base em uma política de austeridade dos gastos públicos sociais, e que tem por resultado a marginalização e a exclusão” (p. 120). Para Dornelles, o marco histórico do neoliberalismo é a crise do estado keynesiano e o marco intelectual está na expressão do pensamento de intelectuais como Hayek, Popper e Friedman. O pensamento neoliberal estaria centrado em três eixos: “a tolerância relativa em relação às ideias e aos costumes; uma glorificação apaixonada do dinheiro e a idealização do mercado; e a crença de que as desigualdades sociais são necessárias e impossíveis de erradicação” (p. 121).

Se o trabalho de Dornelles é o que abre uma discussão mais profunda sobre o fenômeno do neoliberalismo, é artigo “Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte”, publicado em 2016 na Discursos Sediciosos pela autoria de Lemos e Ribeiro Júnior, que revisa o debate de uma forma mais completa, refletindo o amadurecimento da discussão ao longo dos quatorze anos que separam os dois textos.

Lemos e Ribeiro Júnior, tendo como referência o historiador marxista Perry Anderson, delimitam a origem do neoliberalismo no livro “O Caminho da Servidão”, publicado em 1944 por Friedrich Hayek. O livro de Hayek, elaborado em uma época de expansão do estado de bem-estar social no ocidente, representaria uma renovação do pensamento liberal no fim da Segunda Guerra ao se colocar como contraponto ao “Estado intervencionista que era a essência das políticas econômicas do capitalismo central da primeira metade do século XX” (p. 188).

Apesar de estabelecer esse marco teórico, Lemos e Ribeiro Júnior argumentam que as ideias neoliberais somente ganham tração com o processo de inflação e desaceleração econômica globais a partir da crise do petróleo em 1973. Para os autores, “as baixas taxas de crescimento combinadas com as altas taxas de inflação soavam como evidência de que era preciso eleger novas diretrizes econômicas” (p. 189).

Lemos e Ribeiro Júnior, de forma semelhante ao descrito pela literatura estrangeira, apontam como primeira experiência real da implementação de ideias neoliberais o governo de Augusto Pinochet no Chile. Em seguida, afirmam que o modelo entra no Primeiro Mundo através do governo de Margaret Thatcher no Reino Unido e se expande com a eleição de Ronald Reagan nos Estados, sendo também citadas as gestões de Helmut Kohl, na Alemanha, e de Poul Schluter, na Dinamarca, como exemplo de vitórias do neoliberalismo.

Novamente tendo como referência Anderson, os autores assim descrevem a política econômica neoliberal:

De forma geral, as modificações econômicas promovidas a partir desse período encontram uma constante que pode ser assim sintetizada: emissão monetária, elevação das taxas de juros, baixa drástica dos impostos sobre rendimentos altos, abolição dos controles sobre os fluxos financeiros, corte de gastos públicos sociais e processo de privatização.

(LEMOS, Clécio José Morandi de Assis; RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. Em: Discursos Sediciosos, ano 20, nº 23/24, p. 189. 2016.)

Se o texto de Dornelles é mais difícil de enquadrar dentro das três visões estruturantes sobre neoliberalismo descritas no terceiro capítulo, o de Lemos e Ribeiro Júnior mostra um alinhamento mais claro com a perspectiva marxista, destacando sobretudo os aspectos econômicos da perspectiva neoliberal e mobilizando autores, tanto estrangeiros quanto brasileiros⁷⁴, que se alimentam dessa tradição.

Embora esses dois textos sejam os que dediquem mais espaço para traçar uma história e um conceito do fenômeno neoliberal, os outros artigos destacam aspectos diversos do que identificam com esse objeto. Em “Mídia e sistema penal no capitalismo tardio”, publicado em 2002, Nilo Batista destaca um encadeamento inédito entre imprensa e grande capital dentro do neoliberalismo, mencionando um comentário de Pierre Bourdieu sobre a propriedade da NBC pela General Electric para afirmar que os “órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações” (p. 273).

Já Vera Pereira de Andrade, em seu artigo “O controle penal do capitalismo globalizado”, publicado em 2009 na RBCCrim, destaca especialmente elementos culturais e sociais do neoliberalismo, agrupando para além dos autores já aqui discutidos os trabalhos de Bauman e Sousa Santos. Para a autora, o capitalismo globalizado neoliberal é caracterizado por uma dualidade “mercado onipresente e excludente x Estado soberana, política e socialmente ausente, amalgamados por uma cultura individualista radicalizada” (p. 342).

É possível identificar na leitura do neoliberalismo pelos artigos a influência das três correntes apontadas no terceiro capítulo: as perspectivas marxistas, bourdieusianas e foucaltianas são mobilizadas conforme se destaca o neoliberalismo enquanto fenômeno econômico, social e cultural. Além disso, novos autores são destacados de uma forma muito própria para nossa realidade: tanto acadêmicos estrangeiros, como Bauman e Sousa Santos, quanto brasileiros, como Milton Santos e Ricardo Antunes, são novidades em relação ao que a literatura estrangeira entende pelo neoliberalismo.

⁷⁴ Entre esses autores, Perry Anderson, Nelson Werneck Sodré, Ricardo Antunes e Milton Santos.

No entanto, a conceituação e revisão histórica do neoliberalismo não ocupa um espaço tão destacado nos artigos, sendo a atenção central – como é de se esperar em se tratando de artigos no campo da criminologia – dada para a relação entre o neoliberalismo e o sistema punitivo.

5.2. A compreensão da penalidade neoliberal

Como forma de justificar a leitura do neoliberalismo como elemento central para o entendimento de transformações no campo punitivo, parte dos artigos estabelece uma explicitação da relação entre punição e estrutura social, notadamente a partir de uma leitura da criminologia crítica. De fato, o trabalho seminal Rusche e Kirchheimer é mencionado em boa parte dos artigos como forma de introdução à penalidade neoliberal, assim como em menor grau as obras de Michel Foucault.

Já em 2002, por exemplo, Batista introduz sua análise da penalidade neoliberal a partir da seguinte referência:

Não é uma novidade histórica o emprego em escala da intervenção penal por ocasião de transições econômicas, como Rusche e Kirchheimer perceberam na dissolução da ordem feudal: os desajustados daquela conjuntura seriam maciçamente executados até que seu aproveitamento útil, entre casas de raspagem holandesas e os internatos de pobres ingleses, inventassem a prisão.

(BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. Em: Discursos Sediciosos, ano 7, nº 12, p. 272. 2002.)

Referências similares ao trabalho dos autores alemães são feitas em dois outros artigos. Teixeira, Matsuda, Salla e Alvarez, em “Sistema prisional: um debate necessário”, publicado na RBCCrim em 2007, traçam uma longa história da relação entre funções da pena na sociedade afirmando que “o livro [“Pena e Estrutura Social”] abriu novas possibilidades de análise histórica e sociológica da punição, em geral, e da instituição prisional, em particular”; já Lemos e Ribeiro Júnior, em 2016, argumentam que Rusche e Kirchheimer foram os primeiros a produzir um trabalho científico que aponta a correlação entre (i) “uma alteração relevante na conjuntura política” e (ii) “uma tendência de mudança importante no setor punitivo” (p. 186).

Tanto o trabalho de Teixeira e coautores quanto o de Lemos e Ribeiro Júnior utilizam “Vigiar e Punir”, de Foucault, como uma continuidade da tradição inaugurada por Rusche e Kirchheimer de apontar uma relação indissociável do sistema econômico e poder punitivo. Para Teixeira e coautores, “o mérito das análises de Foucault consistiu em mostrar que a prisão moderna implicava em novas formas de controle social cujo alcance extrapolava seus muros, configurando assim uma verdadeira tecnologia de poder” (p. 242); já Lemos e Ribeiro Júnior destacam que “o autor francês marca a historiografia das penas com a tese robusta de que o sistema penal moderno de encarceramento só pode

ser entendido a partir da importância do poder disciplinar para o novo formato econômico” (p. 189).

É possível enxergar pelos artigos uma continuidade no campo criminológico do estudo da relação entre modelo econômico e sistema punitivo que leva até a teoria da penalidade neoliberal: Rusche e Kirchheimer iniciaram essa agenda ao estudar as transformações da pena do modelo feudal para o sistema capitalista; Foucault consolida essa perspectiva ao apontar o papel da docilização dos corpos pelo poder disciplinar no capitalismo industrial; por fim, a perspectiva de que as transformações impostas pela globalização impactariam no sistema penal torna-se uma consequência natural. O diagnóstico crítico de que a punição não tem como motivação única o controle do crime serve de base nos trabalhos desenvolvidos, sintetizada assim por Lemos e Ribeiro Júnior:

Dessa forma, a premissa teórica aqui estabelecida considera que há uma correlação inafastável entre as práticas penais e as alterações político-econômicas. Eis que o sistema penal é sempre uma ferramenta na trama de poder, e vem funcionar como uma válvula na economia das ilicitudes para garantir uma continuidade das relações sociais desejadas.

(LEMOS, Clécio José Morandi de Assis; RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. Em: Discursos Sediciosos, ano 20, nº 23/24, p. 188. 2016.)

Na associação específica sobre neoliberalismo e aumento do estado penal, Loïc Wacquant o autor mais mencionado, estando presente em sete dos oito artigos como referência bibliográfica. Até mesmo o artigo de Dornelles (2002), o único que não o menciona, chega em uma perspectiva similar por meio de outros autores:

A marginalização, a exclusão, a pobreza generalizada, as guerras civis, os massacres, a fome e a conseqüente morte de milhões de seres humanos são apresentados como condições necessárias à reengenharia social, onde as políticas compensatórias e o controle social repressivo se complementa. Ao “Estado mínimo” na esfera social e econômica corresponde o “Estado máximo” na esfera das políticas de segurança pública e no exercício do controle social através da “criminalização” dos problemas sociais.

(DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. Em: Discursos Sediciosos, ano 7, nº 12, p. 121. 2002.)

De fato, é o elemento central da teoria de Wacquant sobre penalidade neoliberal que está presente em todos os artigos discutidos: a redução do Estado de bem-estar social leva ao aumento do Estado penal como forma de controle e gestão da pobreza. Por meio de citações diretas ou indiretas e com focos distintos, essa perspectiva é encontrada de alguma forma em qualquer um dos trabalhos. Por exemplo, Batista, em 2002, afirma que “o empreendimento neoliberal precisa de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para o controle penal dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza” (p. 272); Pastana, em 2009, conclui que “essa massa excluída do trabalho (...) fica submetida a um gigantesco sistema penal responsável não mais por disciplinar

os desviantes, mas sim por conter o refugio social produzido pelo recente contexto liberal” (p. 317); já Lemos e Ribeiro Júnior, em 2016, argumentam que “o neoliberalismo não significa o simples encolhimento do governo, mas a garantia da mínima intervenção na esfera econômica acompanha da máxima intervenção na esfera penal” (p. 204).

Como consequência, a demonstração dos efeitos da penalidade neoliberal em grande parte dos artigos é comprovada com base na redução de programas assistenciais, aumento da desigualdade e pobreza e, conseqüentemente, de políticas punitivas. Artigos como o de Teixeira e coautores (2007), Pastana (2009), Ifanger e Dal Poggetto (2016) e Assis e Ribeiro Júnior (2016) utilizam dados norte-americanos sobre redução da assistência social e aumento da população carcerária.

Elemento da obra de Wacquant menos presente nos artigos, no entanto, é sobre a prisionização dos programas de assistência social e foco encarcerador específico nas minorais raciais. Embora o racismo seja discutido em artigos como o de Teixeira e coautores (2007), De Andrade (2009), Lemos e Ribeiro Júnior (2016) e Ifanger e Dal Poggetto (2016), o espaço é reduzido em comparação com o enfoque em pobreza.

Para além de Wacquant, o conjunto de artigos brasileiros utiliza de referências menos difundidas na literatura estrangeira sobre penalidade neoliberal como fundamentação das manifestações punitivas do neoliberalismo. De Andrade, em 2009, expõe as maneiras como “capitalismo globalizado sob a ideologia neoliberal” (abreviado como CGN) opera no campo criminal, utilizando de Cohen (1988) para falar sobre as bifurcações “dura” e “branda” do sistema penal (p. 346 e 348); de Giorgi (2006) para entender a passagem do “controle disciplinar para o controle atuarial” (p. 344); de Christie (1998) para caracterizar um “Mercado do controle do crime” (p. 346); de Jakobs (2003) para explicar a transição ao “Direito penal do Inimigo” (p. 344 e 348); e de Silva Sánchez (2002) para discutir a ideia de um “Direito Penal de duas e três velocidades” (p. 348).

A mobilização de autores como Cohen, de Giorgi e Christie permite que a autora demonstre um aparato teórico criminológico para além de Wacquant na exposição do funcionamento da penalidade neoliberal, ampliando assim os elementos de discussão da teoria. Já Jakobs e Silva Sánchez entram como chaves de compreensão de alterações motivadas pelo capitalismo global neoliberal dentro especificamente da doutrina penal.

Exposição semelhante acontece no artigo “As finalidades ocultas do sistema penal”, publicado por Ifanger e Dal Poggetto na RBBCrim em 2016. Ao traçar um longo histórico das teorias legitimadoras que oferecem justificativas oficiais sobre a função da pena e das teorias críticas que revelam as funções ocultas dela, os autores colocam Zaffaroni e Baratta, além de Wacquant, como pesquisadores centrais para a compreensão da penalidade neoliberal.

Ifanger e Dal Poggetto utilizam Zaffaroni junto de Wacquant como chave de explicação da seletividade penal no crescimento da população carcerária e

da estigmatização representada pela passagem no sistema penal, ressaltando o elemento racial desse processo ao explicar que “conclui Zaffaroni que, diante de tanta violência do sistema penal, percebe-se que estamos diante de um genocídio, ficando isso muito límpido em determinados países, quando este assume um caráter étnico” (p. 280). Já Baratta, de forma semelhante, é citado como referência de que o sistema de valores protegidos pelo sistema penal demonstra uma moral própria de uma cultura “burguesa-individualista” (p. 285).

No entanto, não é apenas no acréscimo de referências externas dentro da teoria criminológica que os artigos brasileiros demonstram uma compreensão própria da penalidade neoliberal: estão presentes nos trabalhos teóricos originais que não estão discutidas com tanta profusão na literatura estrangeira.

Dornelles, por exemplo, dá importância central ao papel da expansão da violência dentro da penalidade neoliberal. Para o autor, “existe uma relação direta entre o processo de mundialização econômica, sua ideologia neoliberal, e a generalização da violência” (p. 127). Dornelles entende ser condição necessária da ideologia neoliberal uma naturalização da desigualdade que levaria em sua expansão e conseqüente aumento também da violência, já que ela “se alimenta das desigualdades” (p. 127). Para Dornelles, o individualismo marcante do período neoliberal, combinado com o consumismo que enxerga na posse de bens uma ascensão social, produz aspirações sociais irreais que quando não atingidas “cria frustrações e um sentimento de injustiça que resulta em violência” (p. 130).

Batista, por sua vez, fez do estudo específico do papel legitimador do sistema punitivo pela mídia em seu artigo uma contribuição influente e inovadora dentro da literatura da penalidade neoliberal. Ao comentar a história da relação entre mídia e sistema penal, Batista argumenta que nem sempre o papel da imprensa foi legitimador:

Na fundação histórica do direito penal liberal, portanto, tendia a imprensa – afinada com o pensamento ilustrado, filosófico e jurídico – à limitação e ao controle do poder punitivo, larga e espetaculosamente exercido pelo absolutismo, e pagava por isso.

(BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. Em: Discursos Sediciosos, ano 7, nº 12, p. 271. 2002.)

No entanto, a relação entre grandes grupos empresariais com conglomerados midiáticos marcaria uma nova relação entre a mídia e o sistema penal no neoliberalismo – essencialmente legitimadora e beneficiada por seus resultados. Para Batista, a crença na equação penal – “se houve delito, tem que haver pena” (p. 273) – é o que marca o olhar da mídia para a sociedade, levando a duas conseqüências: (i) a ideia de que toda “desgraça” é precedida de uma infração que a provocou; e (ii) incômodo com procedimentos legais que questionam se o delito de fato ocorreu ou se o infrator deve ser responsabilizado (p. 273).

Batista descreve ainda como a penalidade neoliberal produziu um efeito de tratamento da mídia que leva a “despolitização dos conflitos sociais e

politização da questão criminal” (p. 282). Assim os crimes envolvendo políticos ganham destaque nas páginas dos jornais enquanto as questões sociais são observadas pelos mesmos veículos como necessárias de intervenção criminal. Para Batista, essa operação favorece uma percepção popular de que serviços públicos são “inefícazes, e administrados por gangsters” (p. 282), o que facilitaria o projeto de expansão do mercado e retração do estado.

Vera Pereira de Andrade, por sua vez, acrescenta na discussão da penalidade neoliberal a perspectiva da enunciação de demandas punitivas por atores progressistas no campo social:

Em meio às demandas pela criminalização da desordem, da pobreza e da riqueza, ex-surgem múltiplas demandas por proteção contra diferentes formas de condutas, percebidas como violências, através do sistema penal, que enaltecem tanto necessidades, valores e ideologias de que são portadores indivíduos atomizados, quanto reunidos em classes, grupos, movimentos, coletividade; tanto subjetividades individuais quanto coletivas (demandas criminalizadoras ecológicas, animalistas, de gênero, da sexualidade, étnicas, etárias, de portadores de necessidades especiais, da infância, de idosos, de trânsito, etc.) enaltecendo, mais do nunca, o poder do Papai Noel, e agudizando a relação, mal resolvida, entre infância e maturidade criminológica. É que, muitas destas demandas têm a pretensão de obter, através do sistema penal, não apenas (e isto já é impossível) proteção e redução de violência e dano, mas efetivas ‘conquistas’ em seus projetos emancipatórios, como é o caso dos movimentos feministas e LGBT.

(DE ANDRADE, Vera Pereira. O controle penal no capitalismo globalizado. Em: RBCCrim, v. 17, n. 81, p. 349, 2009.)

Para a autora, a enunciação dessas demandas pelos “excluídos do contrato social fundador da modernidade” (p. 349) no final das contas serve para sustentar o sistema penal e, conseqüentemente, o capitalismo neoliberal condensando “por detrás das necessidades declaradas dos sujeitos demandantes, necessidades latentes de reprodução do capital e da ordem, que com elas se mimetizam” (p. 350).

É possível sintetizar quatro características na compreensão da penalidade neoliberal a partir dos artigos: (i) conexão com leituras históricas críticas sobre a relação entre pena e economia; (ii) centralidade da leitura de Loïc Wacquant sobre retração da assistência social e aumento do estado penal; (iii) acréscimo na discussão de autores estrangeiros não-necessariamente associados com essa perspectiva; e (iv) contribuições originais feitas principalmente a partir da observação de dinâmicas locais.

5.3. A adequação da penalidade neoliberal ao Brasil

Entender como os artigos fazem para adequar os pressupostos da penalidade neoliberal ao contexto brasileiro é especialmente relevante para compreender as contribuições dessa teoria para a criminologia. Nesse sentido, fica mais clara uma via de mão dupla de como: (i) a penalidade neoliberal pode ajudar a compreender fenômenos brasileiros; e (ii) fenômenos brasileiros podem contribuir na discussão da penalidade neoliberal.

É possível perceber nos artigos diferentes maneiras de observar evidências da penalidade neoliberal no Brasil de forma a refletir as referências acadêmicas e a época de publicação dos trabalhos. Por exemplo, ao longo do tempo cresce uma leitura do neoliberalismo como um fenômeno de manifestações distintas em vários locais e não um projeto global que opera de maneiras idênticas ao redor do mundo.

Nilo Batista, em 2002, utiliza principalmente de referências no campo da mídia para exemplificar a adequação do Brasil ao modelo neoliberal, refletindo o tema de seu próprio trabalho. Como forma de exemplificar a relação entre mídia e capital no Brasil de forma similar no neoliberalismo norte-americano, o autor questiona se “seria imaginável uma reclamação contra os serviços da Nextel veiculada pelo Jornal Nacional, ou contra uma lista classificada da OESP na primeira página do Estadão?” (p. 273). Ao longo do artigo, diversos exemplos de reportagens jornalísticas de grupos como Globo, Jornal do Brasil e O Dia são mencionadas como legitimadoras de demandas por aumento do poder punitivo – e, assim, do próprio neoliberalismo associado a ele.

Dornelles, no mesmo ano, vê reflexos do neoliberalismo global na forma como a democratização nos anos 1980 não levou a uma diminuição da violência - pelo contrário. O autor argumenta que, embora a violência política tenha diminuído, “outras violências aumentaram, como as dos direitos sociais, a violência física dos agentes do Estado contra populações marginalizadas e grupos sociais ‘vulneráveis, no campo e na cidade. E mesmo a violência do mercado livre, sem regulação, em uma época neoliberal” (p. 129). A compreensão da violência neoliberal como um fenômeno global é bem expressada no seguinte trecho:

Atualmente não se pode diferenciar a violência por ser de centro ou de periferia. Até mesmo porque pode haver semelhança entre as violências praticadas por jovens nos bairros populares de periferia das cidades norte-americanas, jovens de São Paulo, Rio de Janeiro, ou de jovens de origem árabe da periferia de Paris.

(DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. Em: Discursos Sediciosos, ano 7, nº 12, p. 131. 2002.)

Teixeira e coautores, em 2007, adotam uma explicação especialmente interessante sobre a adequação da penalidade neoliberal no Brasil. Para os autores, o país vivenciou por um breve período durante a redemocratização uma difusão do discurso de humanização dos presídios típico do welfarismo penal, exemplificada pela gestão de José Carlos Dias (1983-1986) na Secretaria de Justiça do governo Montoro em São Paulo (p. 246). No entanto, esse tipo de

discurso teve espaço no Brasil em um momento em que já se encontrava em decadência global pela emergência de uma nova ordem econômica neoliberal; nesse sentido, essa perspectiva teve uma vida curta e logo foi substituída por medidas duras em maior sintonia com o modelo econômico: é mencionada a “legislação criminal de urgência instruída a partir dos anos 90” (p. 247) com o exemplo paradigmático da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90).

Pastana em “Estado punitivo e encarceramento em massa: retratos do Brasil atual”, publicado na RBCCrIm em 2009, utiliza como exemplo da adoção brasileira ao projeto neoliberal a expansão do sistema penitenciário a partir de 1988⁷⁵ e as tentativas por governos brasileiros de aumentar a gestão privada dos presídios. De Andrade, no mesmo ano, utiliza como marcos brasileiros da penalidade neoliberal (i) a exploração midiática que transforma tragédias pessoais em “histeria coletiva”⁷⁶; (ii) criminalização resultada de disputas entre capital nacional e capital estrangeiro⁷⁷; e (iii) a já mencionada demanda de setores progressistas pela proteção por via penal da dignidade de grupos excluídos⁷⁸.

Em seu artigo “Estado Penal no Brasil neoliberal: reproduzindo o Holocausto”, publicado na RBCCrIm em 2011, Nunes compara o sistema penal implementado pelo regime nazista alemão com o do Brasil neoliberal. Nunes caracteriza o modelo nazista em quatro fatores que também enxerga no Brasil (i) racismo; (ii) indiferença burocrática; (iii) engenharia social de uma sociedade “justa e perfeita”; e (iv) cooperação por setores da sociedade. O racismo seria caracterizado não por um discurso de aberta, mas no efeito concreto da violência seletiva do sistema punitivo (p. 204); já a indiferença burocrática aparece no treinamento ideológico feito para agentes de estado desconsiderarem os efeitos práticos de suas decisões (p. 206)⁷⁹; já o discurso de uma engenharia social

⁷⁵ Nesse sentido, afirma que “o maior encarceramento não tem, portanto, relação direta com o aumento da criminalidade, mas sim com o aumento dos miseráveis, totalmente excluídos do universo do trabalho (PASTANA, 2016, p. 317).

⁷⁶ São citados os exemplos das mortes de crianças como João Hélio, Isabela Nardoni e Eloá (p. 345).

⁷⁷ É usado de exemplo a ampliação de crimes contra o sistema tributário pela Lei 8.137/90 e Lei 9.430/96 (p. 349).

⁷⁸ Para De Andrade (2009): “(...) é este fundamentalismo punitivo, de matriz maniqueísta moralistas, que faz mimetizar, paradoxalmente, ‘direita’ e ‘esquerda’ punitiva: o gigante punitivo é socialmente sustentado não apenas por setores politicamente conservadores mas por setores progressistas, uma vez que todos parecem crescentemente seduzidos pelas promessas ilusionistas de combate à violência, segurança e proteção de direitos ofertada no crescente mercado do sistema penal” (p. 351)

⁷⁹ São citados como exemplos de verificação da indiferença burocrática os documentários “Justiça”, de Maria Augusta Ramos, e “Notícias de uma guerra particular”, de Kátia Lund e João Moreira Salles (p. 210).

seria consequência de um projeto penal em afinidade com o projeto neoliberal de sociedade (p. 207); e, por fim, a cooperação social cita como exemplo o uso de polícias comunitárias e disque-denúncia que aumentariam assim o denunciamento pela sociedade (p. 214).

Já em 2016, Ifanger e Dal Poggetto usam de dados penitenciários do Brasil para adequar a validade da teoria de Wacquant ao nosso contexto:

Apesar de o autor [Wacquant] referir-se, especificamente, às penitenciárias dos Estados Unidos, não se vê muita distinção com outros países, especialmente emergentes, como, no caso, o Brasil, uma vez que se utilizou aqui o mesmo modelo criminal estadunidense de encarceramento.

(IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo; DAL POGGETTO, João Paulo Ghiraldelli. As finalidades ocultas do sistema penal. Em: RBCCrim, v. 24, nº 124, p. 282. 2016.)

No trabalho dos autores, a penalidade neoliberal é compreendida como um fenômeno global que se expandiu de forma sistêmica ao Brasil. A adoção de um modelo punitivo mais rigoroso, na verdade, seria ainda mais radical em países emergentes como o Brasil pelo déficit social ser maior nesses locais (p. 290).

No mesmo ano, Lemos e Ribeiro Júnior apontam que o Brasil passa a se adequar ao neoliberalismo em 1989, após uma década de recessão econômica e inflação, quando o país elege Fernando Collor e inicia um processo de privatizações, abertura comercial, quebra da tecnologia nacional e aumento do desemprego (p. 199). Esse processo continuaria nos governos de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso e não seria interrompido em total pela eleição de Lula em 2002:

A dependência com o investimento externo, globalizado, infiltrou-se no Estado brasileiro de maneira permanente e a financeirização também não vê grandes obstáculos desde 1990. Portanto, mantendo a linha da tese defendida por Wacquant, segundo o qual o maior traço peculiar do neoliberalismo econômico é sua desregulamentação, não restam dúvidas de que o projeto brasileiro se manteve firme nos seus primeiros 20 anos.

(LEMOS, Clécio José Morandi de Assis; RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. Em: Discursos Sediciosos, ano 20, nº 23/24, p. 200. 2016.)

Para os autores, o Brasil pós-1989 apresenta semelhanças profundas em termos sociais e econômicos com o modelo neoliberal norte-americano, colhendo também os mesmos resultados em termos punitivos e criminais. Lemos e Ribeiro Júnior apresentam dados do sistema carcerário no país entre 1995 e 2010 como exemplo de que o país passou por “processo similar e com resultados bastantes semelhantes” ao que Wacquant identifica nos Estados Unidos. Os autores citam como diferença, no entanto, o fato da expansão do encarceramento no Brasil depender em menor escala de alterações legislativas

e mais no comportamento do sistema de justiça criminal, tomando como exemplo o uso pelos juízes da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Observa-se que os artigos adotam marcos temporais, legislativos e teóricos distintos para exemplificarem como a penalidade neoliberal se manifesta no Brasil. Um ponto em comum, no entanto, é a menção ao aumento da população carcerária desde os anos 1990, normalmente entendida como uma consequência do neoliberalismo no sistema punitivo. Ao longo do tempo é possível perceber uma preocupação maior dos artigos em como caracterizar a penalidade neoliberal em manifestações tipicamente brasileiras.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho aqui exposto resultou de uma leitura da teoria da penalidade neoliberal no Brasil discutindo: (i) o estado da teoria no exterior; (ii) dados sobre sua incorporação no Brasil; e (iii) como ela foi utilizada na leitura de problemas próprios do país.

Essa leitura partiu de um incômodo descrito na introdução e explicitação metodológica com os termos em que a discussão sobre penalidade neoliberal é feita no Brasil. De certa forma, a produção do terceiro capítulo reforçou esse incômodo ao explorar o amplo leque de debates relacionados com essa teoria que não foram percebidos como presentes no país: desde sua articulação com argumentos na academia norte-americana sobre características de uma nova penologia até as críticas mais recentes ao encaixe do formato típico da teoria de Wacquant em países da América Latina.

A opção por um método quantitativo no quarto capítulo, adotando como base para os critérios de separação em dados justamente o que foi discutido anteriormente, tornou essa percepção ainda mais forte. A verificação nos artigos selecionados de um número diminuto de publicações ou citações de autores com observações críticas, alternativas ou mesmo complementares ao que se denominou como “leitura wacquantiana” caminhou para solidificar a percepção da prevalência de uma leitura única e de pouca contextualização da teoria da penalidade neoliberal em solo brasileiro.

A leitura qualitativa de artigos específicos sobre o contexto brasileiro, no entanto, produziu um diagnóstico mais ambíguo: ao contrário do que uma impressão de descontextualização possa indicar, foram encontrados artigos com discussões sobre problemas não observados tradicionalmente, focados em elementos próprios da realidade brasileira e contribuindo com novos elementos dentro da teoria.

De fato, altera-se a percepção anterior de que teoria da penalidade neoliberal foi meramente importada em seus termos originais para o Brasil – na verdade, parece ter sido discutida nacionalmente em um processo de via dupla: tanto os autores estrangeiros contribuíram para a discussão de questões locais como a produção brasileira tem a contribuir na teoria geral gestada externamente; um possível indício nesse sentido é o fato de Loïc Wacquant, autor tratado aqui como paradigmático da penalidade neoliberal, mencionar o Brasil e autores brasileiros em seus trabalhos.

Em um balanço crítico, é possível perceber que ambos os eixos discutidos qualitativamente no terceiro e quinto capítulo – respectivamente, produção estrangeira e nacional sobre o tema – poderiam ganhar de um maior diálogo entre si. Tanto questões já amadurecidas na discussão externa, como as críticas de Lacey e O'Malley sobre penalidade neoliberal, contribuiriam no debate brasileiro, quanto articulações mais recorrentes em artigos no país, como a

relação entre conglomerados de mídia e aparato punitivo, podem ser úteis no debate internacional.

Entre as lacunas encontradas no material brasileiro, que ainda podem ser discutidas em futuras pesquisas, duas se destacam: (i) a discussão conceitual sobre o termo neoliberalismo; e (ii) os problemas que o Brasil apresenta para uma leitura da penalidade neoliberal centrada em resultados sociais.

Enquanto há pelo menos uma década cresceu uma literatura estrangeira crítica ao uso do termo neoliberalismo, apontando como a multiplicação do termo na academia é acompanhada de uma ausência de conceituação que leva a uma imprecisão terminológica (Venugopal, 2015; Boas e Gans-Morse, 2009; Birch, 2015), no material aqui discutido essa discussão não foi encontrada. De fato, boa parte dos artigos selecionados dedica pouco espaço para uma definição ou caracterização do fenômeno neoliberal.

A questão brasileira é possivelmente mais grave. Considerando que a leitura majoritária dos artigos que tratam da penalidade neoliberal compartilha da perspectiva de Wacquant de que o neoliberalismo produz pobreza e desigualdade e de isso estaria imbricado com o aumento do estado penal, seria necessário discutir com maior profusão o fato dos indicadores sociais terem melhorado no período em discussão⁸⁰ – mesma época em que a população carcerária e taxa de aprisionamento cresceram no país.

Nesse sentido, é reforçado o argumento de que a pesquisa produzida reflete uma interpretação a partir de um retrato incompleto da literatura nacional do tema, não um diagnóstico definitivo. No entanto, a expectativa é de que ela ofereça novos elementos para a discussão da literatura criminológica sobre penalidade neoliberal produzida no Brasil.

⁸⁰ Segundo dados do IPEA, a taxa de pobreza no Brasil reduziu em aproximadamente 170% de 2003 a 2014; já o IDH, por índices do PNUD, saiu de 0,692 em 2005 para 0,730 em 2012; por fim, o índice Gini, conforme calculado pelo IPEA através de dados do PNAD, foi de 0,545 em 2003 para 0,493 em 2014, numa redução da desigualdade em 9,5% no período

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Daniel Pereira. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. Em: Revista Sociedade e Estado, v. 34, n. 1, p. 211-239, 2019.

ALMEIDA, Marina Leite. A revista brasileira “Discursos Sediciosos” (2000-2012): o “grande encarceramento” no eixo euroamericano. Santa Catarina: UFSC, 2015.

BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2011.

BECKETT, Katherine; WESTERN, Bruce. Governing social marginality: Welfare, incarceration, and the transformation of state policy. Em: Punishment and Society, v. 3, n. 1, p. 43-59, 2001.

BEIER, A. L. Social Problems in Elizabethan London. Em: The Journal of Interdisciplinary History, v. 9, n. 2, p. 203-221, 1978.

BIRCH, Kean. Neoliberalism: The Whys and Wherefores... and Future Directions. Em: Sociology Compass, v. 9, n. 7, p. 571-584, 2015.

BLUMSTEIN, Alfred; COHEN, Jacqueline. A Theory of the Stability of Punishment. Em: Journal of Criminal Law and Criminology, v. 64, n. 2, p. 198-207, 1973.

BOAS, Taylor C.; GANS-MORSE, Jordan. Neoliberalism: From New Legal Philosophy to Anti-Liberal Slogan. Em: Studies in Comparative International Development, v. 44, n. 2, p. 137-161, 2009.

BOITEUX, Luciana; PÁDUA, João Pedro. La desproporción de la Ley de Drogas: los costes humanos y económicos de la actual política en Brasil. Em: CORREA, Catalina Pérez (Org.). Justicia desmedida: Proporcionalidad y delitos de drogas em America Latina. Cidade de México: Fontamara, 2012, p. 71-101.

BOURDIEU, Pierre. Acts of Resistance: Against the New Myths of Our Time. Cambridge: Polity Press, 1998.

BRANDARIZ-GARCÍA, José A.; SOZZO, Máximo. Beyond Neoliberalism? A critical reading of the uses of this concept to think about contemporary transformations of penality. Conferência para o European Group for the Study of Deviance and Social Control, 2014.

CAMPOS, Marcelo de Silveira. O novo nem sempre vem: Lei de Drogas e encarceramento no Brasil. Em: SANTOS, Maira Paula Gomes dos (Org.). Boletim de Análise Político-Institucional, IPEA, n. 18, p. 31-39, 2018.

CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. Em: MACHADO, Maíra (Org.). Pesquisar

empiricamente o Direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 391-422, 2017.

CARRIER, Nicolas. Anglo-Saxon Sociologies of the Punitive Turn. Em: *Penal field*, v. 3, 2010.

CASTRO, Lola Aniyar de. O triunfo de Lewis Carroll. A nova criminologia latino-americana. Em: *Discursos Sediciosos*, n. 9/10, v. 5, 2000.

CASTRO, Alexandre Samy de. O método quantitativo na pesquisa em direito. Em: MACHADO, Maíra (Org.). *Pesquisar empiricamente o Direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, p. 39-82, 2017.

CAVADINO, Michael; DIGNAN, James. Penal policy and political economy. Em: *Criminology & Criminal Justice*, v. 6, p. 435-456, 2006.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Cumprindo pena no Brasil: encarceramento em massa, prisão-depósito e os limites das teorias sobre giro punitivo na realidade periférica. Em: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 27, p. 291-315, 2019.

DUMÉNIL, Gerard; LEVY, Dominique. *The crisis of neoliberalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

FEELEY, Malcom M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and Its Implications. Em: *Criminology*, v. 30, n. 4, 1992.

FIGUEIREDO, Isabel. *A Lei de Crimes Hediondos como instrumento de política criminal*, 2005.

FOUCAULT, Michel. *The Birth of Biopolitics: Lectures at the Collège de France, 1978-1979*. New York: Palgrave MacMillan, 2008.

FRASER, Nancy. The End of Progressive Neoliberalism. Em: *Dissent Magazine*, 2017.

FRIEDRICH, Carl J. The Political Thought of Neo-Liberalism. Em: *American Political Science Review*, v. 49, n. 2, p. 509-525, 1955.

GARLAND, David. The Limits of the Sovereign State: Strategies of Crime Control in Contemporary Society. Em: *The British Journal of Criminology*, v. 36, n. 4, p. 445-471, 1996.

_____. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. Em: *Revista Brasileira de Sociologia e Política*, n. 13, p. 59-80, 1999.

_____. *Mass Imprisonment: Social Causes and Consequences*. Londres: SAGE Publications, 2001.

_____. *A cultura do controle*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

EPSTEIN, Gerald. Obama’s Economic Policy: Achievements, Problems and Prospects. Em: *Revue de la regulation*, n. 5, 2009.

GINDRÍ, Eduarda Toscani. As disputas dóxicas no campo da revista Discursos Sediciosos (1996-2016): metacriminologia, engajamento político, e os debates sobre raça e gênero. UnB: 2018.

HARCOURT, Bernard E. Neoliberal Penalty: The Birth of Natural Order, the Illusion of Free Markets. Em: University of Chicago Law & Economics, Olin Working Paper n. 433, Public Law Working Paper n. 238, 2008.

_____. Neoliberal Penalty: A Brief Genealogy. Em: Theoretical Criminology, n. 14, p. 1-19, 2010.

HARVEY, David. A brief history of neoliberalism. New York: Oxford University Press, 2005.

LACEY, Nicola. Revisiting the Comparative Political Economy of Punishment. Em: Max Weber Lecture Series, 2012.

_____. Punishment, (Neo)Liberalism and Social Democracy. Em: SIMON, Jonathan; SPARKS, Richard (Orgs.). The SAGE Handbook of Punishment and Society, Londres: SAGE, 2013.

LAZZARATO, Maurizio. Neoliberalism in Action: Inequality, insecurity and the Reconstitution of the Social. Em: Theory, Culture & Society, v. 26, n. 6, 2009.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

_____. Foucault, Neoliberalism and Europe. Em: CAHILL, Damien et al (org.). The SAGE Handbook of Neoliberalism, p. 193-200, 2018.

KOTZ, David. End of the Neoliberal Era?. Em: New Left Review, n. 113, 2018.

MACHADO, Maíra Rocha. Pesquisa empírica em Direito: os limites dos métodos e o ganho dos debates públicos. Em: Pensando o Direito, n. 50 – volume especial, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIROWSKI, Philip; PLEHWE, Dieter. The Road from Mont Pelerin: The Making of the Neoliberal Thought Collective. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

MISTELIS, Loukas A. Regulatory aspects: globalization, harmonization, legal transplants and law reform – some fundamental observations. Em: International Lawyer, n. 34, p. 1055-1069, 2000.

NIELSEN, Laura Beth. The need for multi-method research in legal empirical research. Em: Oxford Handbook of Empirical Legal Research, 2011.

O'MALLEY, Pat. Volatile and contradictory punishment. Em: Theoretical Criminology, v. 3, p. 175-196, 1999.

_____. Neoliberalism and Risk in Criminology. Em: The University of Sydney Law School Legal Studies Research Paper n. 09/83, 2009.

_____. Prisons, neoliberalism and neoliberal states: Reading Loïc Wacquant and Prisons of Poverty. Em: Thesis Eleven, v. 122, p. 89-96, 2014.

_____. Rethinking Neoliberal Penalty. Sydney Law School Research Paper n.15, 2015.

PESCHEK, Joseph. Obama and the Capitalist Crisis: The Politics of Economic Stagnation. Em: Western Political Science Association Annual Meeting Paper, 2011.

PIRES, Álvaro P. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. Em: POUPART, Jean et al (orgs.). A pesquisa qualitativa: Enfoques teóricos e metodológicos. Petrópolis: Editora Vozes, p. 154-211, 2008.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. O Saber dos juristas e o controle penal: o debate doutrinário na Revista de Direito Penal (1933-1940) e a construção da legitimidade pela defesa social. Santa Catarina: UFSC, 2012.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e estrutura social. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SIMON, Jonathan. They Died with Their Boots On: The Boot Camp and the Limits of Modern Penalty. Em: Social Justice, v. 22, n. 2, p. 25-48, 1995.

_____. Mass incarceration: from social policy to social problem. Em: PETERSILIA, Joan; REITZ, Kevin R. (Org). The Oxford Handbook of Sentencing and Corrections, 2012.

_____; SPARKS, Richard. Punishment and Society: The Emergence of an Academic Field. Em: The SAGE Handbook of Punishment and Society, Londres: SAGE, p. 1-21, 2013.

SOZZO, Máximo. Democratization, politics and punishment in Argentina. Em: Punishment and Society, v. 18, p. 301-324, 2016.

_____. Beyond the “Neo-liberal Penalty Thesis”? Punitive Turn and Political Change in South America. Em: CARRINGTON, K. et al (org.). The Palgrave Handbook of Criminology and the Global South, 2018.

STEADMAN JONES, Gareth. Outcast London: A study in the relationship between classes in Victorian society. Londres: University Press, 1971.

STEGER, M.; ROY, R. Neoliberalism: A very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2010.

VENUGOPAL, Rajesh. Neoliberalism as concept. Em: Economy and Society, v. 44, n. 2, p. 165-187, 2015.

WACQUANT, Loïc. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva – revista e ampliada]. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. Em: *Novos Estudos*, n. 80, p. 9-19 2008.

_____. O estigma racial na construção do Estado punitivo americano. Em: *Configurações*, n. 5/6, p. 41-54, 2009.

_____. Class, race and hyperincarceration in revanchist America. Em: *Daedalus*, v. 139, n. 3, p. 74-90, 2010.

_____. Crafting the Neoliberal State: Workfare, Prisonfare, and Social Insecurity. Em: *Sociological Forum*, v. 25, n. 2, p. 197-220, 2010.

_____. Três etapas para uma antropologia histórica do neoliberalismo realmente existente. Em: *Caderno CRH*, v. 25, n. 66, p. 505-518, 2012.

WEINER, Jonathan B. Something borrowed for something blue: legal transplants and the evolution of global environment law. Em: *Ecology Law Quarterly*, n. 27, 2000.

WESTERN, Mark C; et al. Neoliberalism, inequality and politics: The changing face of Australia. Em: *Australian Journal of Social Issues*, n. 43, p. 401-418, 2007.

XENAKIS, Sappho; CHELIOTIS, Leonidas K. Wither neoliberal penalty? The past, present and future of imprisonment in the US. Em: *Punishment and Society*, v. 21, n. 2, p. 187-206, 2019.

YOUNG, Brigitte. Contemporary Anglo-Saxon Neoliberalism is not German Ordoliberalism. Em: CAHILL, Damien et al (org.). *The SAGE Handbook of Neoliberalism*, p. 179-189, 2018.

ZIMRING, Franklin E.; HAWKINS, Gordon J. *The Scale of Imprisonment*. Chicago: The University of Chicago Press, 1991.

ZIMRING, Franklin E. The Scale of Imprisonment in the United States: Twentieth Century Patterns and Twenty-First century Prospects. Em: *The Journal of Criminal Law and Criminology*, v. 100, n. 3, p. 1225-1246, 2010.

FONTES PRIMÁRIAS

ALMEIDA, Caio Patrício de Almeida. Hipercriminalização: o sintoma totalitário na política de liberdade. Em: RBCCrim, v. 24, n. 123, 2016.

ALVAREZ, Marcos César. Tortura, história e sociedade: algumas reflexões. Em: RBCCrim, v. 16, n. 72, 2008.

ANDRÉA, Fernando de. O protagonismo dos meios de comunicação social: algumas reflexões. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. O controle penal no capitalismo globalizado. Em: RBCCrim, v. 17, n. 81, 2009.

_____; FERREIRA, Andressa Paula; FERREIRA, Pedro Paulo da Cunha. O enigma da esfinge: lineamentos do PLS nº 499/2013 e o estado penal autofágico. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

_____; ALVES, Marcelo Mayora; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

ANITUA, Gabriel-Ignacio. Seguridad insegura: el concepto jurídico de seguridad humana contra el discurso bélico. Em: RBCCrim, v. 12, n. 47, 2004.

_____. Tolerancia cero: una genealogia de la criminologia de la intolerância. Em: RBCCrim, v. 17, n. 76, 2009.

ARANTES, Paulo. Alarme de incêndio no gueto francês: uma introdução à Era da Emergência. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

ARGUELLO, Katie. Do Estado Social ao Estado Penal: invertendo o discurso da ordem. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

ÁVILA, Keymer. A instrumentalização do delito: política, empresas de comunicação e insegurança. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

AZAOLA, Elaine; BERGMAN, Marcelo. Denlicuencia y Sistema Penitenciario en Mexico. Em: RBCCrim, v. 12, n. 46, 2004.

BARBOSA E SILVA, Adrian. Baratta, Foucault e a questão criminal. Em: RBCCrim, v. 24, n. 123, 2016.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. Em: Discursos Sediciosos, n. 12, 2002.

BEIRAS, Iñaki Rivera. Forma-estado, mercado de trabajo y sistema penal (“nuevas” racionalidades punitivas y posible escenarios penales). Em: RBCCrim, v. 12, n. 47, 2004.

BELLI, Benoni. Violência, política e Direito Humanos. Em: RBCCrim, v. 10, n. 39, 2002.

BIRMAN, Joel. Sociedade sitiada. Em: Discursos Sediciosos, n. 14, 2004.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. Reintegração social e as funções da pena na contemporaneidade. Em: RBCCrim, v. 22, n. 107, 2014.

BRANDÃO, Otávio. Repensando Loïc Wacquant: do Estado Social ao Estado Penal. O nazismo está de volta? Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

BUDÓ, Marília de Nardin. Mídia e teoria da pena: crítica à teoria da prevenção geral positiva para além da dogmática penal. Em: RBCCrim, v. 21, n. 101, 2013.

BUSATO, Paulo César. Quem é o inimigo, quem é você? Em: RBCCrim, v. 15, n. 66, 2007.

CALLEGARI, André Luís; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Medo, direito penal e controle social: o paradigma da segurança cidadã e a criminalização da pobreza em face da expansão do direito punitivo. Em: RBCCrim, v. 18, n. 87, 2010.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. Em: RBCCrim, v. 21, n. 104, 2013.

CARVALHO, Thiago Fabres. O imaginário punitivo na contemporaneidade: os paradoxos da democracia em face dos movimentos de sobrepenalização e da gestão do risco criminal com base na segurança. Em: RBCCrim, v. 22, n. 108, 2014.

_____. O “Direito Penal do Inimigo” e o “Direito Penal do Homo Sacer da Baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

CASTELLAR, João Carlos. Estado de exceção e Direito Penal do Inimigo. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

CASTRO, Lola Aniyar de. La criminologia critica en el siglo XXI como criminologia de los derechos humanos y la contra-reforma humanística o “las teorías criminológicas no son inocentes”. Em: RBCCrim, v. 17, n. 76, 2009.

_____. Direitos humanos: delinquentes e vítimas, todas vítimas. Em: Discursos Sediciosos, n. 15/16, 2007.

CASTRO, Matheus Felipe de. A crimonologia da luta de classes. Em: Discursos Sediciosos, n. 15/16, 2007.

CASTRO E SILVA, Anderson de Moraes. “SuperVia” – transportando preconceitos, (in)criminando os excluídos. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

CEPEDA, Ana Isabel Pérez. La criminalizacion de la pobreza y la expansion de la poblacion carcelaria. Em: RBCCrim, v. 18, n. 82, 2010.

CHRISTIE, Nils. Elementos da geografia penal. Em: Discursos Sediciosos, n. 11, 2002.

COMFORT, Megan. “A casa do papai”: a prisão como satélite doméstico e social. Em: Discursos Sediciosos, n. 13, 2003.

_____. A punição além do infrator legal. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

_____. “Ela foi basicamente a faculdade para nós”: pobreza, prisão e ingresso na idade adulta. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

COSTA, Renata Almeida da; BRANDÃO, Alexandre Fleck Soares; SCHWARTZ, Germano. As respostas do direito e da política às jornadas de Junho: uma análise da judicialização e do processo de criminalização na cidade de Porto Alegre. Em: RBCCrim, v. 23, n. 115, 2015.

COSTA, Domingos Barroso da. Estrutura social e anomia. Em: RBCCrim, v. 19, n. 90, 2011.

DE GIORGI, Alessandro. Controle de imigração, pós-fordismo e less eligibility. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

_____. Prisões e estruturas sociais em sociedades do capitalismo tardio.

DINIZ, Débora; PAIVA, Juliana. Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida. Em: RBCCrim, v. 22, n. 111, 2014.

DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. Em: Discursos Sediciosos, n. 12, 2002.

DUARTE, Thaís Lemos; FRAGA, Alexandre Barbosa. A influência de códigos extralegais do sistema penitenciário do Rio de Janeiro sobre os familiares de presos. Em: RBCCrim, v. 20, n. 95, 2012.

FAYET JÚNIOR, Ney; COELHO, Roberta Werlang. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

FERREIRA, Pedro Luciano Evangelista. Os programas de redução de danos (PRDs) e a política criminal de drogas no Brasil. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

FERREIRA, Otávio Dias da Souza. Drogas e direito penal mínimo: análise principiológica da criminalização de substâncias psicoativas. Em: RBCCrim, v. 16, n. 75, 2008.

FREEMAN, Richard B. O modelo econômico dos EUA num teste comparativo. Em: Discursos Sediciosos, n. 11, 2002.

GARLAND, David. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. Em: Discursos Sediciosos, n. 11, 2002.

GENELHÚ, Ricardo. Os vícios ocultos da aparelhagem tecnológica punitiva biopoderosa e o ferro-velho dos direitos humanos. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. Em: RBCCrim, v. 18, n. 83, 2010.

_____. A construção social do medo do crime e a violência urbana no Brasil. Em: RBCCrim, v. 23, n. 115, 2015.

GOWAN, Teresa. O nexo: desabrigo sem-teto e encarceramento em duas cidades americanas. Em: Discursos Sediciosos, n. 13, 2003.

GUIMARÃES, Cláudio Alberto Gabriel. As históricas ingerências do capital na conformação dos sistemas punitivos. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo; POGETTO, João Paulo Ghiraldelli Dal. As finalidades ocultas do sistema penal. Em: RBCCrim, v. 24, n. 124, 2016.

HERINGER JR.; Bruno. A crise constitucional do estado contemporâneo: estado de exceção e repressão penal. Em: RBCCrim, v. 17, n. 80, 2009.

JESUS FILHO, José de. Liberdade religiosa e prisão. Em: RBCCrim, v. 18, n. 82, 2010.

LEMONS, Clécio José Morandi de Assis; RIBEIRO JÚNIOR, Humberto. Neoliberalismo e sistema penal brasileiro: sobre os ventos que sopram do norte. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

LOBATO, José Danilo Tavares. O comércio internacional e o desenvolvimento como objetos de uma crítica criminológica. Em: RBCCrim, v. 15, n. 67, 2007.

LOPES, Edson. Política e segurança pública: uma vontade de sujeição. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

LYRA, José Francisco Dias da Costa. A moderna sociedade do risco e o uso político do controle penal ou a alopoiesis do Direito Penal. Em: RBCCrim, v. 20, n. 95, 2012.

_____. As mutações do Leviatã no trânsito do Fordismo ao pós-Fordismo: edificação da sociedade do controle e criminologia do atuarismo penal. Em: RBCCrim, v. 21, n. 103, 2013.

_____. A criminalização dos imigrantes irregulares e a edificação do subsistema penal de exceção (ou do inimigo): o triste exemplo da legislação italiana e espanhola. Em: RBCCrim, v. 23, n. 116, 2015.

MACEDO, Livia Maria Silva; ROCHA, Renato Gomes de Araújo. Privatização dos presídios e mercantilização do crime nos Estados Unidos. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

MACHADO, Érica Babini do Amaral; GONÇALVES, Cristhovão Fonseca. Encarceramento como política social de combate às drogas: um estudo do

second codes no julgamento dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil. Em: RBCCrim, v. 23, n. 117, 2015.

MELCHIOR, Antonio Pedro. Juiz-secretário de segurança pública. Breve ensaio sobre neoconstitucionalismo e o ativismo judicial em matéria criminal na realidade periférica. Em: RBCCrim, v. 20, n. 96, 2012.

MELOSSI, Dario. A imigração e a construção de uma democracia europeia. Em: Discursos Sediciosos, n. 11, 2002.

MENDES, Halley Jhason Medeiros; PAZÓ, Cristina Grobério; CARVALHO, Thiago Fabres de. Quem é o adolescente em conflito com a lei? Uma análise da criminologia de menores em uma perspectiva à luz da filosofia da libertação. Em: RBCCrim, v. 24, n. 124, 2016.

MORETZSOHN, Sylvia. Em nome da “justiça” contra o direito: os escândalos do jornalismo nas denúncias de pedofilia. Em: Discursos Sediciosos, n. 14, 2004.

MOTA, Guilherme Gustavo Vasques; MOTA, Maria Nazareth Vasques. Transição do capitalismo clássico ao capitalismo sustentável e repercussões jurídicas: vulnerabilidade e sustentabilidade no direito brasileiro pela influência da ecopolítica. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

MURARO, Mariel; ARGUELLO, Katie. Política criminal de drogas alternativa: para enfrentar a guerra às drogas no Brasil. Em: RBCCrim, v. 23, n. 113, 2015.

_____. O discurso midiático sobre segurança pública no Estado do Paraná. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

NASCIMENTO, André; MAGALHÃES, Wagner. Devido processo legal em perigo. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

NERI, Regina. Enfraquecimento da lei ou aumento do poder punitivo. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

NUNES, Leandro Gornicki. Estado penal no Brasil neoliberal: reproduzindo o Holocausto. Em: RBCCrim, v. 19, n. 91, 2011.

KARAM, Maria Lúcia. Expansão do poder punitivo e violação de direitos fundamentais. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

KILSBURG, Bernardo. Mitos e realidades sobre a criminalidade na América Latina. Algumas observações estratégicas sobre como enfrentar e melhorar a coesão social. Em: RBCCrim, v. 16, n. 73, 2008.

PACHECO, Alcides Marques Porto. Surgimento e crítica do modelo americano de prisão supermax. Em: RBCCrim, v. 20, n. 95, 2012.

PASSETTI, Edson. Abolicionismo penal: um saber interessado. Em: Discursos Sediciosos, n. 12, 2002.

PASTANA, Débora Regina. Estado punitivo e encarceramento em massa: retratos do Brasil atual. Em: RBCCrim, v. 17, n. 77, 2009.

PATERSON, Craig. A privatização do controle do crime e o monitoramento eletrônico de infratores na Inglaterra e no País de Gales. Em: RBCCrim, v. 17, n. 77, 2009.

PAVARINI, Massimo. El grotesco de la penologia contemporânea. Em: RBCCrim, v. 17, n. 81, 2009.

PEDRINHA, Roberta Duboc. No espaço do cárcere e para além dele: a sociedade do trabalho abstrato, a dimensão do tempo e a (re)produção “exclusão”. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

_____. Apontamentos sobre Criminologia Crítica. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

_____; Taiguara Líbano Soares Souza. Genealogia do cárcere no Rio de Janeiro: da Cadeia Velha ao Grande Encarceramento. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

PEGORARO, Juan S. Criminologia, neoliberalismo e controle punitivo. Em: RBCCrim, v. 15, n. 64, 2007.

PINTO, Jefferson de Almeida. O que fazer com os pobres? Repressão ou caridade: antigos dilemas no processo de controle social das “classes perigosas”. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. Sobre a paz e o Estatuto do Desarmamento. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

RAUPP, Mariana. O (in)visível tráfico de drogas: um estudo da sociologia das práticas jurídicas. Em: RBCCrim, v. 17, n. 80, 2009.

RAUTER, Cristina. Produção social do negativo. Em: Discursos Sediciosos, n. 14, 2004.

REIS, Gustavo Augusto Soares dos. A importância da Defensoria Pública em um Estado Democrático e Social de Direito. Em: RBCCrim, v. 16, n. 72, 2008.

RIVERA, Liliana Amanda. Sistemas penales y criminologia crítica: reflexiones sobre la enseñanza jurídica y sus vinculaciones con el poder em América Latina. Em: RBCCrim, v. 15, n. 67, 2007.

RODRIGUES, Elen. Liberalismo e pena: Montesquieu, Beccaria, Marat, Romagnosi, Feuerbach e Carara. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

RODRIGUES, Rafael Coelho; NASCIMENTO, Maria Lívia. Sociedade de controle e Estado Penal: o Programa Delegacia Legal como dispositivo de análise. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

ROSA, Pablo Ornelas. Redução de danos e justiça restaurativa: a possibilidade de discussões sobre anti-proibicionismo e abolicionismo penal. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

SABADELL, Ana Lucia. Problemas metodológicos do controle social: o exemplo da tortura. Em: RBCCrim, v. 10, n. 39, 2002.

SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César. O Brasil e o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura. Em: RBCCrim, v. 13, n. 57, 2005.

_____. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. Em: RBCCrim, v. 16, n. 72, 2008.

SANDOVAL, Augusto Sánchez. Control social en America Latina. Em: RBCCrim, v. 11, n. 42, 2003.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar. Foucault e o sistema prisional: a emergência do saber abolicionista. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

SILVA, Tadeu Antonio Dix; DANTAS, Alexandre; TOLEDO, Maria Clara Veronesi de. A violência da criminalidade na sala de estar. Em: RBCCrim, v. 13, n. 57, 2005.

SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço. Neoliberalismo, mídia e movimento de lei e ordem: rumo ao Estado de polícia. Em: Discursos Sediciosos, n. 15/16, 2007.

SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos Gaziano. Reflexões sobre fundamentos de uma sociedade de controle. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

SOZZO, Máximo. Polícia, governo e racionalidade: incursões a partir de Michel Foucault. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

SOUZA, Francisco de. Efeitos da crise na esfera pública na segurança. Perspectivas teóricas e históricas. Em: RBCCrim, v. 10, n. 38, 2002.

SULOCKI, Victória Amália. Viagem à irrealidade cotidiana: o que Umberto Eco pode nos dizer sobre delação premiada. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Democracia na gestão da segurança pública. Em: RBCCrim, v. 18, n. 87, 2010.

TAVAREZ, Juarez. A crise de segurança e o sistema punitivo no capitalismo tardio (Pequeno ensaio em homenagem a Nilo Batista). Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.

TEIXEIRA, Alessandra; HADDAD, Eneida G. de Macedo; SINHORETTO, Jacqueline. Repensando a metodologia dos dados criminais. Em: RBCCrim, v. 13, n. 53, 2005.

_____; MATSUDA, Fernanda Emy; SALLA, Fernando; ALVAREZ, Marcos César. Sistema prisional: um debate necessário. Em: RBCCrim, v. 15, n. 67, 2007.

VALENTE, Júlia Leite. Polícia, governamentabilidade, território e as Unidades da Polícia Pacificadora no Rio de Janeiro. Em: Discursos Sediciosos, n. 23/24, 2016.

VASCONCELOS, Karina Nogueira. O modelo punitivo carcerário: entre a crise teórico-ideológica e o reafirmar-se político. Em: RBCCrim, v. 17, n. 78, 2009.

VINCENTIN, Maria Cristina Gonçalves. Responsabilidade penal juvenil: problematização para a interface psi-jurídica. Em: RBCCrim, v. 13, n. 53, 2005.

WACQUANT, Loïc. Sobre a “janela quebrada” e alguns outros contos sobre segurança vindos da América. Em: RBCCrim, v. 12, n. 46, 2004.

_____. A tentação penal na Europa. Em: Discursos Sediciosos, n. 11, 2002.

_____. A ascensão do Estado Penal nos EUA. Em: Discursos Sediciosos, n. 11, 2002.

_____. O curioso eclipse da etnografia prisional na era do encarceramento em massa. Em: Discursos Sediciosos, n. 13, 2003.

_____. Rumo à militarização da marginalização urbana. Em: Discursos Sediciosos, n. 15/16, 2007.

_____. Apêndice teórico: um esboço do Estado neoliberal. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

_____. Classe, raça e hiperencarceramento na América revanchista. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

_____. A reinserção do prisioneiro como mito e cerimônia. Em: Discursos Sediciosos, n. 19/20, 2012.

WESTERN, Bruce; BECKETT, Katherine; HARDING, David. Sistema penal e mercado de trabalho nos Estados Unidos. Em: Discursos Sediciosos, n. 11, 2002.

WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero. Em: RBCCrim, v. 18, n. 87, 2010.

ZACCONE, Orlando. Sistema penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas ilícitas. Em: Discursos Sediciosos, n. 14, 2004.

ZACKSESKI, Cristina; MACHADO, Bruno Amaral; AZEVEDO, Gabriela. Dimensões do encarceramento e desafios da política penitenciária no Brasil. Em: RBCCrim, v. 24, n. 126, 2016.

_____. O uso da tecnologia na segurança pública: um estudo sobre o monitoramento eletrônico de liberdade nos “saidões” de presos no Distrito Federal. Em: Discursos Sediciosos, n. 17/18, 2010.

ZHOMIGANI JÚNIOR, Jamie Humberto. Desigualdades socioespaciais e seletividade penal no Estado de São Paulo. Em: Discursos Sediciosos, n. 21/22, 2014.